

Gerenciando a Vida Funcional

Tema 2

Folha de Pagamento

Edição Especial

Decifrando...



Cartilha **16**
Julho 2015

Gerenciando a Vida Funcional

Edição Especial

Tema 2
Folha de Pagamento
Decifrando...

CARTILHA 16
julho 2015

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Geraldo Alckmin

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

David Everson Uip

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Haino Burmester

GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

Maria Sonia da Silva

“O mestre tem a responsabilidade de fazer com que o aluno descubra não o caminho propriamente dito, mas as vias de acesso a esse caminho, que devem conduzir a meta última.”

HERRIGEL.E

CARTILHA TEMÁTICA – GERENCIAMENTO FUNCIONAL

TEMA 2 – FOLHA DE PAGAMENTO

DECIFRANDO...

PUBLICAÇÃO

Trimestral

EQUIPE TÉCNICA:

Assistência Técnica

Centro de Orientação e Normas

Centro de Legislação de Pessoal

Centro de Promoção

Centro de Pessoal da Administração Superior e da Sede

Equipe E-Folha

Equipe de Apoio aos Processos Previdenciários – EAPP

ELABORAÇÃO:

Elza Maria da Silva

Celi Vieira Rodrigues

COLABORADORES:

Fernanda dos Anjos Casagrande

José Dannieslei Silva dos Santos

Maria Sonia da Silva

Nivaldo Damaceno Teixeira

Rosa Fernandes Rodrigues

DIAGRAMAÇÃO:

Fernanda Buccelli

REVISÃO

José Vieira de Aquino

CAPA:

Roberto Piva

Nesta edição consolidamos informações que propiciam melhor entendimento da Folha de Pagamento, códigos de vencimentos e descontos e suas funcionalidades, proporcionando à área de administração de pessoal analisar com maior propriedade as questões apresentadas por sua clientela.
Boa Leitura!!!

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CONCEITOS	11
SIGLAS.....	13
FOLHA DE PAGAMENTO E COMPETÊNCIAS	15
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	19
VDS – CÓDIGOS DE VENCIMENTO/DESCONTO.....	23
VD 001001 – SALÁRIO BASE.....	23
VD 001005 – SALÁRIO COMPLEMENTO	24
VD 001007 – PISO SALARIAL / REAJUSTE COMPLEMENTAR	25
VD 001029 – SUBSÍDIO SECRETÁRIO DE ESTADO.....	26
VD 003005 – ARTIGO 133 CE-DIF. VENCIMENTOS	27
VD 003007 – ARTIGO 133 CE – PRÓ-LABORE CARREIRAS ESPECÍFICAS	29
VD 003008 – ARTIGO 133 CE – PRÓ-LABORE LC 674/92.....	30
VD 003029 – ARTIGO 133 CE – PRÓ-LABORE LC 1193/2013	31
VD 004013 – GTN – GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO NOTURNO 10%	31
VD 004042 – GTN – GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO NOTURNO 20%	31
VD 004021 – GEAPE	33
VD 004022 – GEAH	34
VD 004023 – GEER.....	35
VD 004051 – ADICIONAL NOTURNO – CLT.....	36
VD 004074 – GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA	39
VD 004213 – GESS	43
VD 004214 – GRATIFICAÇÃO DE PRECEPTORIA.....	45
VD 004222 – PREMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA – PPM – LC 1193/2013	45
VD 004224 – GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL – GRDI ..	47
VD 005005 – GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.....	48
VD 005014 – GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INCORPORADA.....	51
VD 007036 – VANTAGEM PESSOAL – LC 1080/2008.....	52
VD 007043 – VANTAGEM PESSOAL – LC 1157/2011.....	53
VD 007044 – VP LC 1157/11 – INC XV ART. 37 CF/88	54
VD 007045 – VANTAGEM PESSOAL – LC 1193/2013.....	55
VD 008051 – SEXTA PARTE SOBRE VENCIMENTOS INTEGRAIS A.J.....	56
VD 008087 – ADICIONAL SOBRE VENCIMENTOS INTEGRAIS A.J.....	57
VD 009001 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.....	58
VD 009002 – ADICIONAL S/GR. DE REPRESENTAÇÃO INCORPORADA	59
VD 010001 – SEXTA-PARTE.....	60
VD 010002 – SEXTA-PARTE S/GR. INCORPORADA.....	60

VD 010009 – SEXTA-PARTE S/ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	61
VD 011003 – PRO-LABORE L.10168/68.....	61
VD 011016 – PRÓ-LABORE-PESQUISADOR CIENTIFICO	63
VD 011022 – PRÓ-LABORE ENGENHEIRO	64
VD 011041 – PRÓ-LABORE ART. 19 - LC - 1080/08	65
VD 011045 – PRO-LABORE ART 30 LC 1157/2011	66
VD 011046 – PRO-LABORE ARTIGO 27 DA LC 1157/11	67
VD 011053 – PRO-LABORE ART. 20 - LC 1193/2013.....	68
VD 012001 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	69
VD 012007 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	70
VD 012020 – AUXÍLIO TRANSPORTE.....	70
VD 012092 – ADICIONAL LOCAL EXERCÍCIO MEDICO - LC 1239/14.....	72
VD 016005 – FÉRIAS 1/3 – EFP – DEC. 29439/88	73
VD 016007 – FÉRIAS 1/3 – EFP – ÁREA RADIOLOGIA	75
VD 016009 – ANTECIPAÇÃO FÉRIAS – CLT	76
VD 016010 – ABONO FÉRIAS.....	78
VD 016011 – FÉRIAS 1/3 – CLT – DEC. 29439/88	79
VD 016012 – FÉRIAS 1/3 – ABONO - CLT – DEC. 29439/88	81
VD 016066 – FÉRIAS 1/3 – PPM LC 1193/2013	82
VD 016067 – FÉRIAS 1/3 – PPM LC 1193/2013 - CLT	82
VD 016069 – ABONO FÉRIAS – CLT – PPM LC 1193/2013	83
VD 016070 – FÉRIAS 1/3 ABONO CLT – PPM LC 1193/2013.....	83
VD 026046 – PLANTÃO TECNICO ENFERMAGEM LC 1176/2012	84
VD 026047 – PLANTÃO AREA A – LC 1176/2012	85
VD 026048 – PLANTÃO AREA B – LC 1176/2012.....	85
VD 026049 – PLANTÃO AREA C – LC 1176/2012	86
VD 026050 – PLANTÃO EM ESTADO DE DISPONIBILIDADE – LC 1176/2012 ...	86
VD 026051 – PLANTÃO DE ENFERMEIRO – LC 1176/2012	87
VD 026052 – PLANTÃO DE AGENTE TÉC. DE ASSISTENCIA Á SAÚDE – LC 1176/2012	87
VD 026053 – PLANTÃO AUXILIAR DE ENFERMAGEM – LC 1176/2012.....	88
VD 070006 – IAMSPE	88
VD 070009 – INSS	89
VD 070012 – IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.....	90
VD 070056 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA 11 % – RPPS LC 1012/2007 ..	92
VD 071001 – FALTA DIA.....	93
VD 071014 – DESCANSO REMUNERADO – DESCONTO DIA	95
VD 073001 – PERDA – ENTRADA/SAIDA ANTECIPADA	96
VD 074004 – SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA	97
VD 077005 – VALE TRANSPORTE – CLT	98
FONTE	99
REFLEXÃO	101

INTRODUÇÃO

A folha de pagamento é o produto final de diversas informações do servidor, sejam essas funcionais ou financeiras, parametrizadas com base em legislações da área de pessoal.

Seguramente, o processamento da folha de pagamento é bastante complexo, considerando a grande variedade de eventos envolvidos no processo. Para tanto, a Secretaria da Fazenda, órgão pagador, trabalha com sistema informatizado cujos parâmetros estabelecidos requerem uma infinidade de códigos de processamento.

É por intermédio desses atores que o órgão de recursos humanos ou de pessoal consegue fazer a devida análise dos demonstrativos de pagamentos, sanando eventuais falhas ou vícios ocasionais, e dirimindo com a devida precisão eventuais dúvidas dos servidores.

Dá por que o presente instrumento vem garantir sobretudo a segurança do servidor, do agente e da instituição a que serve.

Não se espera que se assimile de pronto todos os dados aqui disponibilizados, mas que se consiga identificá-lo no tempo oportuno e hábil para garantir a confiabilidade do servidor usuário e, conseqüentemente, a tranquilidade do agente responsável.

Esta edição tem o condão de levar às áreas competentes o conhecimento sobre as diversas rotinas de cálculo, dos códigos de vencimentos e descontos que compõem a folha de pagamento, para assim cumprir uma de suas atribuições que é a conferência da folha de pagamento.

Grupo de Gestão de Pessoas

ACRÉSCIMOS EVENTUAIS: parcela de remuneração esporádica, decorrente de substituição eventual, horas extras, trabalho noturno, plantões extras entre outros.

DESCONTOS: eventos, ocorrências ou tributos previstos em lei efetuados de forma compulsória, consignada e/ou por lançamentos.

ESCALA DE VENCIMENTOS: estrutura que organiza os vencimentos das classes de forma hierarquizada de acordo com o nível de escolaridade exigida para provimento de cargos e cargos em comissão, podendo ser elementar, intermediário e universitário.

JORNADA DE TRABALHO: é a carga horária semanal de trabalho prevista em lei, considerando o regime retributório, a ser cumprida obrigatoriamente pelos servidores ou o período de tempo em que o empregado ficar à disposição do empregador, para atendimento da demanda.

PADRÃO DE VENCIMENTO: corresponde à referência, ou referência/grau, ou faixa/nível, de acordo com o regime retributório da categoria.

REGIME RETRIBUTÓRIO: regime estabelecido em lei que define critérios para provimento, organiza as classes por nível de complexidade e fixa regras para remuneração, jornada de trabalho, escolaridade, evolução funcional, entre outros condicionantes inerentes às diversas classes e carreiras.

SALÁRIO-BASE: valor fixado em lei complementar, obedecendo ao Regime Retributório, Escala de Vencimentos, Padrão de Vencimento e Jornada de trabalho.

SIGLAS

AJ – Ação Judicial

ATAS – Agente Técnico de Assistência à Saúde

CDPE – Centro de Despesa de Pessoal – CDPe

CRDPE – Centro Regional de Despesa de Pessoal

DDPE – Departamento de Despesa de Pessoal do Estado

DNG – Despacho Normativo do Governador

E-FOLHA – Sistema Eletrônico de Folha de Pagamento

EX – Variação de Exercício

GEAPE – Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica

GEAH – Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho

GEER – Gratificação Especial por Atividade no Instituto de Infectologia “Emílio Ribas” e Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS

GESS – Gratificação Especial de Suporte à Saúde

GR – Gratificação de Representação

INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social

PIN – Prêmio de Incentivo

PPM – Prêmio de Produtividade Médica

PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

PV – Provimento

PQC – Pesquisador Científico

VD – Código de Vencimentos/Descontos

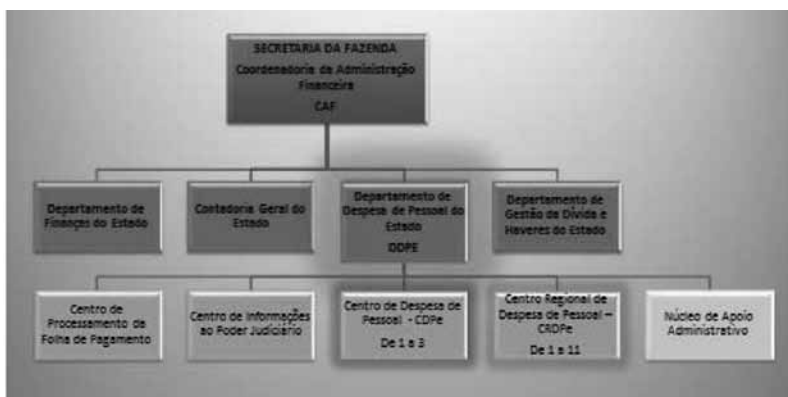
VP – Vantagem Pessoal

RR – Regime Retributório

SGS – Sistema de Gratificações de Saúde

FOLHA DE PAGAMENTO E COMPETÊNCIAS

A execução e o controle da folha de pagamento dos servidores públicos do Estado de São Paulo é de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE, da Coordenadoria da Administração Financeira, que, para tanto, mantém contrato de prestação de serviços com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.



A título de informação, a Secretaria da Fazenda, reorganizada pelo Decreto nº 60.812, de 30 de setembro de 2014, tem em sua estrutura organizacional o Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, que dentre outras, tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar e controlar as despesas com o pessoal da Administração Direta do Poder Executivo;

II - coordenar, orientar e controlar o preparo e a execução do pagamento, bem como determinar o processamento da folha de pagamento **dos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo, exceto Polícia Militar;**

III - expedir instruções e normas relativas ao pagamento de servidores ativos, inativos e militares, da Administração Direta do Poder Executivo e das Autarquias do Estado;

IV - providenciar a publicação dos códigos de vencimentos e descontos relativos à folha de pagamento de servidores ativos e inativos da Administração Direta do Poder Executivo e das Autarquias do Estado;

V - em relação aos critérios de cálculo para a folha de pagamento de pessoal dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e das Autarquias do Estado, gerenciar e aprovar os critérios a serem fornecidos às unidades responsáveis e a elaboração e atualização de manuais para processamento da folha.

As unidades, enquanto administradores locais e usuários do sistema, têm a responsabilidade pela inserção de dados para geração da folha de pagamento, conforme dispõe o Decreto nº 52.833/2008, a saber:

“...

Art. 19 – Os órgãos subsetoriais, em relação ao expediente de pessoal, nos respectivos âmbitos de atuação, têm as seguintes atribuições:

VIII - Conferir e acompanhar as inserções e atualizações produzidas pelo Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, decorrentes das atividades relacionadas nos incisos I e VI deste artigo, procedendo à devida retificação se for o caso.

...”

Os procedimentos relativos à inserção de dados para geração de pagamento requerem muita cautela e precisão, de modo que não gere situações indesejáveis tanto para o servidor quanto para o erário.

É certo que ninguém pode alegar ignorância aos termos da lei, entretanto, mais do que o servidor o órgão de pessoal, por meio do prontuário, tem informações mais diretas e confiáveis em relação à vida funcional dele. Assim, a geração de pagamentos indevidos, bem como a supressão de parte ou da totalidade do pagamento é de inteira responsabilidade do órgão de pessoal ou do agente incumbido do processamento¹.

¹ Decreto nº 41.599, de 21 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre procedimentos para ressarcimento e imposição de responsabilidade

O servidor que der origem a pagamentos indevidos poderá ser responsabilizado por este ato.

Dependendo da natureza da ocorrência, essa requer forma de lançamento distinto no sistema.

Desde 2007, a inserção dos dados para geração da folha de pagamento é realizada de duas formas distintas:

1. Lançadas pelas unidades, via WEB, pelo Sistema e-folha, no *site* **www.folhadepagamento.sp.gov.br** :

- Frequência;
- Transferência;
- Adicional por Tempo de Serviço;
- Sexta Parte;
- Substituição Eventual, exceto de períodos atrasados;
- Férias do exercício corrente;
- Adicional Noturno;
- Gratificação de Trabalho Noturno;
- Vale-Transporte;
- Honorários (hora aula);
- Jetom, exceto períodos atrasados;
- Serviço extraordinário;
- Ajuda de custo alimentação;
- PDI – Prêmio de Desempenho Individual;
- DEJEP – Diária Esp. Jorn. Extraord. Trab. Penit.

2. Lançadas pelo órgão pagador pelos CDPe 1 a 3 (capital) e CRDPe 1 a 11 (interior) antigas DSD's, por meio de documentos emitidos pelas unidades de recursos humanos e enviados ao órgão pagador, obedecendo ao cronograma estabelecido pelos mesmos:

- Designações diversas para cargo de comando;
- nomeações;
- Incorporação de décimos (artigo 133 da CE/89);
- Afastamento entre unidades da Pasta e fora da Pasta;
- Incorporação da Gratificação de Representação (LC 813/96);
- Ações Judiciais;

- Gratificação de Preceptoria;
- Gratificações do SGS (GEAPE, GEAH e GEER);
- O PPM de ingressantes e derivado de alteração funcional;
- Gratificação Executiva para servidores da Prefeitura afastados sem prejuízo dos vencimentos ou salários junto a Secretaria da Saúde e Autarquias a ela vinculadas;
- Gratificação Executiva para servidores remanescentes do extinto INAMPS, quando designados para funções de coordenação, direção, assistência, supervisão, chefia ou encarregatura;
- Adicional de Insalubridade;
- Formulário de Substituição Administrativa de períodos atrasados;
- e outros eventos não contemplados no sistema e-folha.

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

O demonstrativo de pagamento fica disponível ao servidor via internet, por meio do *site* www.folhadepagamento.sp.gov.br (folha normal) e www.e-folha.sp.gov.br (PIN) e se apresenta no formato abaixo:

Nome		Reg.Sistema(RS)/ PV	Reg.Geral DC	C.P.F.		
PIS/ PASEP	Cargo/ Função Atividade F/4346-OFICIAL ADMINISTRATIVO	Categoria ADMITIDO C.L.T.				
Reg. Retrib. 29	Esc./ Tab. Vencimento 02/2	Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ B				
Município 100	U.C.D. 01.145	Unidade Frequência 87442 - NUCLEO DE FREQUENCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL				
Banco	Agência	Conta Corrente				
Aux. Alimentação 021	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 12/2014		Data Pagamento 07/01/2015			
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
01.001	SALARIO BASE	N		VALOR	12/2014	+
03.005	ART.133 CE-DIF.VENCIMENTOS	N	004	QTDE	12/2014	+
70.009	INSS	N	11,00	PERC.	12/2014	-
77.005	VALE TRANSPORTE-CLT	N		VALOR	01/12/2014 A 31/12/2014	-
Depósito FGTS	FGTS 13º Salário	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	

CONFERÊNCIA

Sempre que houver inclusão de servidor em folha de pagamento, o RH deverá conferir os dados pessoais, Nome, RS/PV, RG, CPF, PIS/PASEP e dados bancários.

Além destes deverão ser conferidos os demais campos, observando o que segue:

1. **Cargo/Função-Atividade** – código e denominação
2. **Categoria** – relativo ao Regime Jurídico ao qual o servidor está vinculado, podendo ser:

A	Titular de cargo efetivo
B	Servidor extranumerário
C	Titular de cargo em comissão
D	Nomeado art. 92 – inciso III – CE
E	Servidor estável
F	Adm. Lei 500/74 – Função Nat. Permanente
L	Admitido Lei 500/74 – RGPS
N	Admitido CLT
O	Contratado LC 1.093/2009
P	Lei 500/74 – Estável – Art. 18 – CE
R	CLT – Estável – Art. 18 – CE
Y	Admitido Lei 733/93

3. Regime Retribuatório – identificação numérica estabelecida para cada classe conforme segue:

06	LC 186/78 – Pesquisador Científico
14	Carreiras Específicas
29	LC 1.080/2008 – Cargos das área administrativa
32	LC 1.157/2011 – Cargos área Saúde
33	Carreira de Médico – LC 1.193/2013

4. Escala/Tabela de Vencimento – É codificada de acordo com a escolaridade exigida para cada classe, exemplificando:

ESCALA/TABELA DE VENCIMENTOS – LC 1.080/2008

01/1	Nível Elementar	Jornada de 40 horas
01/2	Nível Elementar	Jornada de 30 horas
02/1	Nível Intermediário	Jornada de 40 horas
02/2	Nível Intermediário	Jornada de 30 horas
03/1	Nível Universitário	Jornada de 40 horas
04	Classes Executivas	Jornada de 40 horas
05	Comissão	Jornada de 40 horas

5. Tipos de Folha

5.1 – Folha Normal – creditada no 5º dia útil de cada mês;

5.2 – Folha Suplementar – creditada em data específica de acordo com a necessidade da suplementação;

5.3 – 13º salário – destinada exclusivamente ao pagamento do 13º salário, creditada em 30/11 (1ª parcela) para o celetista e até 20/12 (2ª parcela) para todos os servidores;

5.4 – Prêmio de Incentivo – creditado até o dia 25 de cada mês;

6. Código – Identificação numérica da parcela paga ou descontada;

7. Denominação – Identificação nominal da parcela paga ou descontada;

8. Natureza – Identificação da espécie da parcela paga ou descontada representadas pelas letras iniciais do evento, podendo ser:

Nat	Espécie	Descrição
N	Normal	Gerado automaticamente pelo sistema
A	Atrasado	Valores referente a meses anteriores ao da folha (mês menos 01 ou mais meses)
R	Reposição	Valor pago indevidamente
I	Implantado	Gerado por meio envio de documentação para pagamento ou reposição
D	Devolução	Refere-se a valores descontados indevidamente

9. Quantidade: Identificação numérica podendo ser apresentada com número, percentual, coeficiente e outros.

10. Unidade: Identificação nominal podendo ser: valor, quantidade, percentual, quinquênio e outros.

11. Período: data de referência do pagamento podendo ser mês/ano e período de/até.

Cabe ao RH a conferência dos eventos mensais referentes ao pagamento do servidor, visando a identificar quaisquer irregularidades e saná-las com a maior brevidade possível, posto que eventual pagamento indevido dá ensejo à apuração de responsabilidade.

VDS – CÓDIGOS DE VENCIMENTO / DESCONTO

A seguir apresentaremos critérios, base e fórmulas de cálculo de cada código de vencimento e desconto que compõem o demonstrativo de pagamento das diversas classes pertencentes à Secretaria da Saúde de acordo com a legislação pertinente, por meio de exemplos em ordem crescente.

VD 001001 – SALÁRIO BASE

Valor fixo constante nos anexos de legislação específica de cada área:

Regime Retribuítorio	Legislação	Jornada
Área Administrativa	LC nº 1158 de 02 de dezembro de 2011	40 horas e 30 horas
Área de Saúde	LC 1157 de 02 de dezembro de 2011	20 e 30 horas
Carreira Médica	LC 1193 de 02 de janeiro de 2013	40 horas, 24 horas, 20 horas e 12 horas.
Pesquisador Científico	Inciso III do artigo 1º da LC 1167 de 09 de janeiro de 2012	40 horas
Carreira de Apoio à Pesquisa	Anexo III e anexo VI do inciso I e II do artigo 2º da LC 1167 de 09 de janeiro de 2012	40 horas
Engenheiros/Arquitetos e Engenheiros Agrônomos	LC 1168 de 09/01/2012 – fixado p/ anexo III	40 horas

VD 001005 – SALÁRIO COMPLEMENTO

Instituído pela Lei Complementar nº 729/93, o salário complemento corresponde à quantia resultante da aplicação do percentual de 565,66% sobre o valor mensal fixado para a classe em que o servidor estiver enquadrado, observada a respectiva jornada de trabalho (Artigo 7º da LC nº 975 de 06/10/2005).

Este VD é válido para os cargos de:

- Engenheiro I – código de cargo 7842
- Engenheiro II – código de cargo 7843
- Engenheiro III – código de cargo 7844
- Engenheiro IV – código de cargo 7845
- Engenheiro V – código de cargo 7846
- Engenheiro VI – código de cargo 7847
- Arquiteto I – código de cargo 7848
- Arquiteto II – código de cargo 7849
- Arquiteto III – código de cargo 7850
- Arquiteto IV – código de cargo 7851
- Arquiteto V – código de cargo 7852
- Arquiteto VI – código de cargo 7853
- Engenheiro Agrônomo I – código de cargo 7854
- Engenheiro Agrônomo II – código de cargo 7855
- Engenheiro Agrônomo III – código de cargo 7856
- Engenheiro Agrônomo IV – código de cargo 7857
- Engenheiro Agrônomo V – código de cargo 7858
- Engenheiro Agrônomo VI – código de cargo 7859

Fórmula de cálculo:

A X B

A = Valor mensal fixado para a classe em que o servidor estiver enquadrado

B = 565,66%

Exemplo 1

Engenheiro I – identificamos o valor do salário-base no anexo III da LC nº 1.168/2012, cujo valor é R\$ 557,61 e multiplicamos pelo coeficiente 565,66% resultando o valor de **salário complemento = R\$ 3.154,17.**

Exemplo 2

Arquiteto III – identificamos o valor do salário-base no anexo III da LC nº 1.168/2012 cujo valor é R\$ 737,44 e multiplicamos pelo coeficiente 565,66% resultando o valor de **salário complemento = R\$ 4.171,40**

VD 001007 – PISO SALARIAL / REAJUSTE COMPLEMENTAR

A lei estabelece piso salarial para a categoria, observada a jornada de trabalho a que esteja sujeito, não podendo nenhum servidor ter remuneração inferior ao valor do piso salarial.

O valor do piso é alterado anualmente e atualmente tem como base a LC nº 1.255, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado, com vigência a partir de 01/01/2015.

Quando a retribuição global mensal do servidor for inferior aos valores fixados nos itens abaixo, será concedido abono complementar para que sua retribuição global mensal corresponda a esses valores.

1. R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais), quando em Jornada Completa de Trabalho;
2. R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais), quando em Jornada Comum de Trabalho;
3. R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais), quando em Jornada Parcial de Trabalho.

Para os servidores da área de saúde regidos pela LC nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, sujeitos a Jornada Básica de Trabalho ou a Jornada Específica de Trabalho, o abono complementar será calculado com base no valor previsto no item 1, ou seja, R\$ 928,00.

Considera-se retribuição global mensal o somatório de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, tais como o vencimento, o salário, as gratificações incorporadas ou não, asseguradas pela legislação, excetuados o salário-família, o salário-esposa, o adicional por tempo de serviço, a sexta parte, o adicional de insalubridade, o adicional de periculosidade, o adicional noturno, a gratificação por trabalho noturno, o auxílio transporte, o adicional

de transporte, as diárias, a diária de alimentação, a ajuda de custo para alimentação, o reembolso de regime de quilometragem, o serviço extraordinário, a Gratificação pelo Desempenho de Atividades no Poupatempo, a Gratificação por Trabalho de Campo, a Gratificação por Atividades de Pagamentos Especiais – Gape, prevista na Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010, e a Gratificação do Registro Mercantil – GRM, prevista na Lei Complementar nº 1.187, de 28 de outubro de 2012.

Para apuração do abono complementar excetua-se da retribuição global mensal o Prêmio de Incentivo previsto na Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, o Prêmio de Incentivo à Qualidade – PIQ, previsto na Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, o Prêmio de Incentivo à Produtividade, previsto na Lei nº 9.352, de 30 de abril de 1996, o Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade – PIPQ, previsto na Lei Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001, e o Prêmio de Desempenho Individual – PDI, previsto na Lei Complementar nº 1.158, de 2 de dezembro de 2011.

Fórmula de Cálculo

$$A - (B + C)$$

A = Valor do piso correspondente à jornada de trabalho do servidor

B = Valor do salário-base

C = Valor da Gratificação Executiva

Exemplo:

Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão 01-A , em Jornada de 40 horas

A – Piso = R\$ 928,00

B – Salário-Base = R\$ 492,00

C – Gratificação Executiva = R\$ 254,90

Aplicando a fórmula: $A - (B + C) = 928,00 - (492,00 + 254,90)$

Piso salarial/Reajuste complementar = R\$ 181,10

VD 001029 – SUBSÍDIO SECRETÁRIO DE ESTADO

Na condição de agente político, a remuneração do Secretário de Estado é paga por meio de subsídio, que consiste em parcela única sobre a qual não há incidência de acréscimos de quaisquer espécies. Atualmente, o valor do subsídio dos Secretários do Estado de São Paulo

é de R\$ 19.467,94 valor este fixado para o exercício de 2015, na forma estabelecida pela Lei nº 15.685 de 14/01/2015.

Subsídio Secretário de Estado = 19.647,94

VD 003005 – ARTIGO 133 CE-DIF. VENCIMENTOS

O servidor com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha exercer, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de 10(dez) décimos, com base no artigo 133 da Constituição Estadual de 1989.

A apuração de diferença se dará em virtude de designação em cargo vago, designação em pró-labore do artigo 28 da Lei nº 10.168/68 e nomeação em comissão, para exercer cargo/função de comando ou assistência.

Para efeito de cálculo da apuração da diferença levam-se em conta a situação funcional do servidor (Ref., Grau, etc.), a parte fixa da composição salarial (salário-base e gratificação executiva), as vantagens pecuniárias (adicional por tempo de serviço e sexta parte) e a vantagem pessoal, quando houver.

Exemplo

Enfermeiro com as seguintes incorporações:

3/10 como Assistente Técnico IV

3/10 como Diretor Técnico III

4/10 como Diretor Técnico I

Demonstrativo da Situação							
ENFERMEIRO		ASSISTENTE TÉCNICO IV 3/10		DIRETOR TEC. III 3/10		DIRETOR TEC. I 4/10	
Salário-Base	584,22	Salário-Base	869,91	Salário-Base	1073,21	Salário-Base	659,12
G. Executiva	684,80	G. Executiva	2388,24	G. Executiva	3228,19	G. Executiva	1448,78
ADIC. 5 QQ	146,05	ADIC. 5 QQ	217,48	ADIC. 5 QQ	268,30	ADIC. 5 QQ	164,78
6ª PARTE	121,71	6ª PARTE	181,23	6ª PARTE	223,58	6ª PARTE	137,31
TOTAL	1.536,78	TOTAL	3656,86	TOTAL	4793,28	TOTAL	2409,99
Formula de cálculo A-B/10*C							
A= Total de vencimentos do cargo de comando ou comissão		3.656,86-1.536,78=2120,08 2120,08/10x3=636,02		4793,28- 1536,78=3256,50	2409,99-1536,78=873,21 873,21/10x4=349,28		
B= Total de vencimentos do cargo titular		Artigo 133 = 636,02		3256,50/10x3=976,95	Artigo 133 = 349,28		
C = nº de décimos				Artigo 133 = 976,95			

VD 003007 – ARTIGO 133 CE – PRÓ-LABORE CARREIRAS ESPECÍFICAS

Diferentemente do VD anterior, não se apura diferença de salário ou vencimento, havendo incorporação do pró-labore específico, o qual é exercido somente por integrantes da respectiva classe.

Inicialmente, para calcular o valor do artigo 133 é necessário averiguar o valor do pró-labore específico, aplicando-se o coeficiente da função exercida, sobre valor estipulado em lei. Vide códigos de VD 011016 (PQC), 011022 (Engenheiros e demais LC 540/88) e 011045 (classes LC 1.157/2011) e incorporar 1/10 do valor do pró-labore por ano trabalhado.

Exemplo 1

Engenheiro V com incorporação de 6 (seis) anos na função de Chefe de Seção Técnica (VD 011022).

Fórmula de Cálculo

$A / 10XB$

A = Valor do pró-labore específico

B= Número de anos incorporados

Sendo :

A = Valor do pró-labore de Chefe de Seção Técnica = R\$ 746,57

B = 6 anos

Aplicando a fórmula

$746,57/10 \times 6 = R\$ 447,94$

Artigo 133 CE – pró-labore carreiras específicas = R\$ 447,94

Exemplo 2

Pesquisador Científico nível VI com incorporação de 7 (sete) anos na função de Diretor Técnico de Serviço (VD 011016)

Fórmula de Cálculo

$A / 10XB$

A = Valor do pró-labore específico

B= Número de anos incorporados

Sendo:

A = Valor do pró-labore de Chefe de Seção Técnica = R\$ 1.187,22

B = 7 anos

Aplicando a fórmula

$$1187,22/10 \times 7 = R\$ 831,06$$

Artigo 133 CE – Pró-labore carreiras específicas = R\$ 831,06

VD 003008 – ARTIGO 133 CE – PRÓ-LABORE LC 674/92

Este código permaneceu com esta nomenclatura apesar de os coeficientes terem sido atualizados conforme artigos 27 e 30 da LC nº 1.157/2011. Também tem por base o artigo 133 da CE/89, sendo que nesta situação trata-se de incorporação do pró-labore específico das classes de nível universitário da área de saúde.

Exemplo 1

Cirurgião-Dentista com incorporação de 6 (seis) anos na função de Inspetor de Área – coeficiente – 0,50 – código de VD 11046.

Fórmula de Cálculo

$$A / 10 \times B$$

A = Valor do pró-labore de Chefe de Seção Técnica = R\$ 350,53

B = Número de anos incorporados = 6 anos

Aplicando a fórmula

$$350,53/10 \times 6 = R\$ 210,31$$

Artigo 133 CE – PRÓ-LABORE LC 674/92 = R\$ 210,31

Exemplo 2

Agente Técnico de Assistência à Saúde com incorporação de 3 (três) anos na função de Chefia – coeficiente – 0,90 – código de VD 11045.

Fórmula de Cálculo

$$A / 10 \times B$$

A = Valor do pró-labore específico de Chefe de Seção Técnica = R\$ 525,80

B = Número de anos incorporados = 3 anos

Aplicando a fórmula

$$525,80/10 \times 3 = R\$ 157,74$$

Artigo 133 CE – PRÓ-LABORE LC 674/92 = R\$ 157,74

VD 003029 – ARTIGO 133 CE – PRÓ-LABORE LC 1193/2013

Código criado para a carreira de médico instituída pela LC nº 1.193/2013. Trata-se da incorporação de décimos a que se refere o artigo 133 da CE/89 para as classes de médico quando designados em pró-labore específico, conforme dispõe o artigo 20 da referida lei complementar.

Exemplo

Médico I com incorporação de 8 (oito) anos na função de Supervisor de Equipe Técnica – coeficiente – 0,30 – Vide código de VD 11053.

Fórmula de Cálculo

$A / 10XB$

A = Valor do pró-labore de Supervisor de Equipe Técnica = R\$ 570,00

B = Número de anos incorporados = 8 anos

Aplicando a fórmula

$570,00 / 10 \times 8 = R\$ 456,00$

VD 004013 – GTN – GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO NOTURNO 10%

VD 004042 – GTN – GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO NOTURNO 20%

A Gratificação de Trabalho Noturno, instituída pela LC nº 506 de 27.01.1987, com nova redação dada pelo art. 13, II, da LC nº 740 de 21.12.1993, é concedida ao servidor que presta serviços no horário compreendido entre às 19 horas e às 5 horas do dia seguinte. Aplica-se aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado.

A Gratificação por Trabalho Noturno corresponde ao acréscimo sobre o valor da hora normal de trabalho e é calculada, de acordo com o período em que for prestado o serviço, na seguinte conformidade:

- 10% – período compreendido entre 19 horas e 24 horas
- 20% – período compreendido entre zero hora e 5 horas

O funcionário ou servidor não perderá o direito à Gratificação por Trabalho Noturno quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, faltas abonadas, serviço obrigatório por lei e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Não farão jus a GTN:

- os admitidos nos termos da legislação trabalhista, por terem regramento próprio;
- os funcionários que percebam gratificação a título de representação, mesmo que incorporada ao seu patrimônio;
- os ocupantes de cargos em comissão nos Gabinetes do Governador, dos Secretários de Estado e dirigentes de Autarquias.

A gratificação pelo trabalho noturno não se incorpora aos vencimentos/salários.

Fórmula de Cálculo

$$[(A \times B) / C] \times D / 100$$

A = Retribuição mensal = Salário-Base, Piso Salarial, Adicional por tempo de serviço, Sexta parte, artigo 133, vantagem Pessoal, Gratificações, Pró-labores e substituição administrativa do mês a que se refere a Gratificação de Trabalho Noturno, ou seja, o recebido no mês anterior.

B = Quantidade de horas informadas no movimento financeiro

C = Jornada de trabalho a que servidor estiver sujeito, sendo 240 (40 hs) 180 (30 hs) e 120 (20 hs)

D = Percentual correspondente ao período

Exemplo 1

ENFERMEIRO – em jornada de 30 horas que trabalha no horário noturno das 19 às 7 hs com GTN(10%), das 19 às 24 hs e GTN(20%), das 0 às 5 hs perfazendo um total de 80 h/mês	
Salário-Base	584,22
G. Executiva	684,80
ADIC. 5 QQ	146,05
6ª PARTE	121,71
TOTAL	1.536,78
A = 1536,78	Aplicando a fórmula
B = qtde de horas	$(1.536,78 \times 40) / 180 \times 10 / 100 = 34,15$ -
C = 180	GTN 10% = R\$34,15
D = %	$(1.536,78 \times 40) / 180 \times 20 / 100 = 68,30$
	GTN 20 % = R\$ 68,30

VD 004021 – GEAPE

A Geape – Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica – instituída pelo artigo 23 da LC nº 674 de 8 de abril publicada em 09.04.1992, com alterações no inciso II do artigo 24 da LC nº 1.157 de 2 de dezembro de 2011, passou a ser calculada a partir de julho/2011, mediante a aplicação de coeficientes constantes no anexo IX da referida lei complementar sobre o valor da UBV, instituída pelo artigo 33 da LC nº 1.080 de 17 de dezembro de 2008.

Atribuída a servidores ocupantes de cargos e funções-atividade de Nível Superior da área de saúde (Agente Técnico de Assistência à Saúde, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista), com exercício em unidades identificadas pelo decreto, cujo funcionamento se reveste de caráter prioritário e estratégico e instaladas em locais de difícil acesso e que por estas características apresentem dificuldades de recrutamento e de permanência destes.

Exemplo 1: Cirurgião-Dentista em Jornada de 12 Horas

Fórmula de Cálculo

$$(A \times B) \times C$$

A = Valor da UBV

B = Coeficiente de Geape

C = Somente para Cirurgião Dentista sendo que, para jornada de 12 horas – 0,60 e para jornada de 24 horas – 1,20.

$$A - \text{UBV} = \text{R\$ } 100,00$$

$$B - \text{coeficiente} = 4,06$$

$$C - \text{jornada de 12 horas} = 0,60$$

Aplicando a fórmula

$$(100 \times 4,06) \times 0,60 = \text{R\$ } 243,60$$

$$\text{Geape} = 243,60$$

Exemplo 2: Enfermeiro

Fórmula de Cálculo

$$(A \times B)$$

A = Valor da UBV = R\$ 100,00

B = Coeficiente = 2,80

Aplicando a fórmula

$$(100 \times 2,80) = \text{R\$ } 280,00$$

Geape = 280,00

VD 004022 – GEAH

A GEAH – Gratificação Especial por Atividade Hospitalar – instituída pelo artigo 22 da LC nº 674, de 8 de abril de 1992, com alterações no inciso II do artigo 24 da LC 1.157 de 2 de dezembro de 2011, passou a ser calculada a partir de julho/2011, mediante a aplicação de coeficientes constantes no anexo IX da referida lei complementar sobre o valor da UBV, instituída pelo artigo 33 da LC 1.080 de 17 de dezembro de 2008.

Devida em decorrência do tipo de serviço executado, o qual impõe graus elevados de atenção concentrada por longos períodos, de responsabilidade contínua por terceiros, de risco permanente de contágio e situações estressantes, é atribuída a servidores que estejam em exercício em Pronto Socorro, UTI, Centro Cirúrgico e Obstétrico, Centro de Materiais e Esterilização, Unidade de Moléstia Infectocontagiosa, Unidade de Queimados, Unidade de Hemodiálise, Unidade de Radiologia, Radiodiagnóstico e Radioterapia e Berçário, cujas equipes sejam identificadas por decreto.

Exemplo 1: Cirurgião-Dentista em Jornada de 12 Horas

Fórmula de Cálculo

$$(A \times B) \times C)$$

A = Valor da UBV = R\$ 100,00

B = Coeficiente = 2,03

C = Somente para Cirurgião-Dentista sendo que, para jornada de 12 horas – 0,60 e para jornada de 24 horas – 1,20.

Aplicando a fórmula

$$(100 \times 2,03) \times 0,60 = \text{R\$ } 121,80$$

GEAH = R\$ 121,80

Exemplo 2: Enfermeiro

Fórmula de Cálculo

(A X B)

A = Valor da UBV = R\$ 100,00

B = Coeficiente = 1,40

Aplicando a fórmula

(100 X 1,40) = R\$ 140,00

GEAH = R\$ 140,00

VD 004023 – GEER

A GEER – Gratificação Especial por atividade no Instituto de Infecologia “Emílio Ribas”/CRTDST/AIDS – instituída pelo artigo 24 da LC nº 674 de 09.04.1992, com alterações no inciso II do artigo 24 da LC nº 1.157 de 2 de dezembro de 2011 passou a ser calculada a partir de julho/2011, mediante a aplicação de coeficientes constantes no anexo IX da referida lei complementar sobre o valor da UBV, instituída pelo artigo 33 da LC 1.080 de 17 de dezembro de 2008.

Atribuída exclusivamente aos servidores em exercício no Instituto de Infecologia “Emílio Ribas” e Centro de Referência e Treinamento – DST – AIDS, pelas características destas unidades. Os servidores destas unidades não fazem jus a GEAH e Geape.

Exemplo 1: Cirurgião-Dentista em Jornada de 12 Horas

Fórmula de Cálculo

(A X B) X C

A = Valor da UBV = R\$ 100,00

B = Coeficiente = 8,12

C = Somente para Cirurgião-Dentista sendo que, para jornada de 12 horas – 0,60 e para jornada de 24 horas – 1,20.

Aplicando a fórmula

(100 X 8,12) X 0,60 = R\$ 487,20

GEER = R\$ 487,20

Exemplo 2: Enfermeiro

Fórmula de Cálculo

(A *B)

A = Valor da UBV = R\$ 100,00

B = Coeficiente = 5,60

Aplicando a fórmula

(100 X 5,60) = R\$ 560,00

GEER = R\$ 560,00

VD 004051 – ADICIONAL NOTURNO – CLT

Em vários aspectos o gerenciamento do servidor contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho difere do servidor estatutário. Para cálculo do valor do Adicional Noturno há que se considerar a devida e integral aplicação do artigo 73 da CLT, inclusive seus §§ 1º e 2º, abaixo transcrito:

“Art. 73 – Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 9.666 , 28-08-46, DOU 30-08-46)

§ 1º – A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 9.666 , 28-08-46, DOU 30-08-46)

§ 2º – Considera-se noturno, para os efeitos deste Art., o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 9.666 , 28-08-46, DOU 30-08-46)”

Considerando a situação em que o servidor cumpra sua jornada de trabalho no período das 19 horas às 7, somente o período entre 22 horas e às 5 do dia seguinte poderá ser considerado para pagamento de Adicional Noturno e deverá ser feito o cálculo transformando as horas normais trabalhadas em horas noturnas.

A apuração das horas noturnas deverá ser feita a cada 52min e 30seg, conforme exemplos abaixo:

Exemplo 1

Das 22:00 às 05:00h = 07 horas normais = (60min x 7) = 420 minutos

Das 22:00 às 05:00h = 420min/52min 30 seg = 08 horas noturnas

Exemplo 2

Das 22:00h à 01:00h = 03 horas normais = (60 min x 3) = 180 minutos

Das 22:00h à 01:00h = 180 min/52min 30 seg = 03 horas noturnas inteiras

IMPORTANTE

A competência e responsabilidade sobre a correta aplicação da legislação no que diz respeito à apuração das horas sobre as quais deverá incidir o adicional noturno é dos subsetoriais de recursos humanos.

Para fins de cálculo do adicional noturno deverá ser considerado o valor dos vencimentos, remuneração ou salários acrescidos das demais vantagens que tenham sido incorporadas para todos os efeitos legais e aquelas cuja percepção esteja legalmente assegurada, exceto salário família, adicional de insalubridade e adicional de periculosidade quando houver.

Exemplo 1

Médico III – jornada 20 horas (120 horas/mês) – realizou 28 horas noturnas no mês de agosto/2014

Fórmula de Cálculo

$((A/B) \times C) \times 20\%$

A = Valor da remuneração no mês de realização das horas noturnas

B = Jornada mensal = 120 horas

C = Quantidade de horas noturnas realizadas = 28 horas

Apurando o valor da remuneração

Composição	Folha Normal Setembro/2014
Salário-Base	2.175,31
Grat. Executiva	750,00
PPM – LC 1.193/13 Comb. Art. 5º L 8.975/94	3.350,00
Adicional por Tempo de Serviço (4QQ)	435,06
TOTAL	4.656,02
VALOR DA HORA	55,92

Aplicando a fórmula

$$((4.656,02/120) \times 28) \times 20\% = R\$ 313,15$$

ADICIONAL NOTURNO – CLT = R\$ 313,15**Exemplo 2**

Auxiliar de Enfermagem – jornada 30 horas (180 horas/mês) – realizou 21 horas noturnas no mês de agosto/2014

Fórmula de Cálculo

$$((A/B) \times C) \times 20\%$$

A = Valor da remuneração no mês de realização das horas noturnas

B = Jornada mensal = 180 horas

C = Quantidade de horas noturnas realizadas = 21 horas

Apurando o valor da remuneração

Composição	Folha Normal Setembro/2014
Salário-Base	338,50
GEAH – Grat. Esp. Ativ. Hospitalar	91,00
Grat. Executiva	620,60
Adicional por Tempo de Serviço (3QQ)	50,76
TOTAL	1.100,86
VALOR DA HORA	6,12

Aplicando a fórmula

$$((1100,86/180) \times 21) \times 20\% = R\$ 25,68$$

ADICIONAL NOTURNO – CLT = R\$ 25,68**Exemplo 3**

Oficial Operacional – jornada 40 horas (240 horas/mês) – realizou 70 horas noturnas no mês de agosto/2014

Fórmula de Cálculo

$$((A/B) \times C) \times 20\%$$

A = Valor da remuneração no mês de realização das horas noturnas

B = Jornada mensal = 240 horas

C = Quantidade de horas noturnas realizadas = 70 horas

Apurando o valor da remuneração

Composição	Folha Normal Setembro/2014
Salário-Base	560,33
Grat. Executiva	308,35
Adicional por Tempo de Serviço (4QQ)	112,06
TOTAL	980,74
VALOR DA HORA	4,09

Aplicando a fórmula

$$((980,74/240) \times 70) \times 20\% = R\$ 57,20$$

ADICIONAL NOTURNO – CLT = R\$ 57,20

VD 004074 – GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA

Aplica-se aos servidores regidos pelas Leis Complementares nºs 1.080/2008, 1.157/2011 e 1.193/2013, aos servidores da União, de outros Estados e Municípios, afastados sem prejuízo, junto a Secretaria da Saúde e Autarquias a ela vinculadas e aos servidores remanescentes do extinto Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social – INAMPS, quando designados para função de coordenação, direção, assistência, supervisão, chefia ou encarregatura, por ato da autoridade estadual competente, desde que a legislação federal não vede a sua percepção.

Abaixo quadro dos coeficientes aplicados para o cálculo da referida Gratificação:

VIGÊNCIA – 01/08/2014 – CLASSES DA LC 1.080/2008 – NE/NI E NU

Denominação	Coef. Ref. 1	Coef. Ref. 2	Coef. Ref. 3
Analista Administrativo	10,8766	13,0519	15,2272
Analista de Tecnologia	10,8766	13,0519	15,2272
Analista Sociocultural	10,8766	13,0519	15,2272
Auxiliar de Serviços Gerais	2,549		
Executivo Público	19,4633	23,356	27,2486
Oficial Administrativo	3,0835	3,7002	4,3169
Oficial Operacional	3,0835	3,7002	4,3169
Oficial Sociocultural	3,0835	3,7002	4,3169

VIGÊNCIA 01/07/2011 – CLASSES DA LC 1.080/2008

Lei Complementar nº 1.158, de 2 de dezembro de 2011

Denominação	Coefficientes
Assessor de Ouvidoria	29,7032
Assessor Técnico Chefe	47,08
Assessor Técnico de Gabinete	47,08
Assessor Técnico da Administração Superior	47,08
Assistente de Gabinete I	7,5435
Assistente de Gabinete II	8,881
Assistente de Ouvidoria	19,1851
Assistente I	6,099
Assistente II	7,918
Assistente Técnico de Coordenador	29,7032
Assistente Técnico de Defesa Agropecuária I	15,5685
Assistente Técnico de Defesa Agropecuária II	19,1851
Assistente Técnico de Defesa Agropecuária III	23,8824
Assistente Técnico de Gabinete I	15,5685
Assistente Técnico de Gabinete II	19,1851
Assistente Técnico de Gabinete III	23,8824
Assistente Técnico Especializado em Defesa	29,7032
Assistente Técnico I	13,375
Assistente Técnico II	15,5685
Assistente Técnico III	19,1851
Assistente Técnico IV	23,8824
Assistente Técnico V	27,2101
Assistente Técnico VI	29,7032
Assistente Técnico da Administração Superior	32,2819
Chefe de Cerimonial	49,2628
Chefe de Gabinete	56,2713
Chefe de Gabinete de Autarquia	49,2628
Chefe I	7,918
Chefe II	14,4878
Coordenador	49,2628
Diretor Adjunto	49,2628
Diretor I	14,4878
Diretor II	17,7192
Diretor III	21,1539

Lei Complementar nº 1.158, de 2 de dezembro de 2011

Denominação	Coefficientes
Diretor Técnico I	19,1851
Diretor Técnico II	23,8824
Diretor Técnico III	32,2819
Encarregado I	7,5435
Encarregado II	13,5355
Ouvidor de Polícia	49,2628
Presidente da Junta Comercial	49,2628
Secretário Geral da Junta Comercial	32,2819
Supervisor	8,881
Supervisor Técnico I	14,4878
Supervisor Técnico II	21,1539
Supervisor Técnico III	27,2101

VIGÊNCIA 01/07/2012

Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011

Denominação	Coefficientes
Agente de Saneamento	6,2060
Agente de Saúde	5,1360
Agente Técnico de Assistência à Saúde	6,8480
Agente Técnico de Saúde	6,4200
Assistente Técnico de Ações em Vigilância I	8,7740
Assistente Técnico de Ações em Vigilância II	13,1610
Assistente Técnico de Ações em Vigilância III	17,5694
Assistente Técnico de Coordenador de Saúde	21,3465
Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde I	8,7740
Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde II	13,1610
Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde III	17,5694
Assistente Técnico de Saúde I	8,7740
Assistente Técnico de Saúde II	13,1610
Assistente Técnico de Saúde III	17,5694
Auxiliar de Análises Clínicas	5,6710
Auxiliar de Enfermagem	6,2060
Auxiliar de Laboratório	4,8296
Auxiliar de Radiologia	4,8296

Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011

Denominação	Coeficientes
Auxiliar de Saúde	4,8296
Chefe de Saúde I	6,8266
Chefe de Saúde II	8,5600
Cirurgião-Dentista	12,9196
Cirurgião-Dentista Sanitarista Inspetor	12,9196
Coordenador de Saúde	36,0911
Desinsetizador	6,2060
Diretor Técnico de Saúde I	11,3099
Diretor Técnico de Saúde II	14,8195
Diretor Técnico de Saúde III	23,9573
Encarregado de Saúde I	5,8529
Encarregado de Saúde II	8,0250
Enfermeiro	8,8061
Enfermeiro do Trabalho	8,8061
Enfermeiro Inspetor de Saúde Pública	8,5600
Engenheiro Sanitarista Assistente	8,5600
Médico Inspetor	12,9196
Médico-Veterinário	12,9196
Médico-Veterinário Supervisor	12,9196
Motorista de Ambulância	5,1360
Oficial de Saúde	5,1360
Supervisor de Área Hospitalar	6,8266
Supervisor de Divisão Hospitalar	14,8195
Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	8,5600
Supervisor de Saneamento	6,8266
Supervisor de Saúde	8,5600
Supervisor de Seção Hospitalar	8,5600
Supervisor de Serviço Hospitalar	11,3099
Supervisor de Setor Hospitalar	8,0250
Técnico de Enfermagem	6,4200
Técnico de Laboratório	5,6710
Técnico de Radiologia	5,6710
Tecnólogo em Radiologia	8,0678

VIGÊNCIA 01/07/2012

Para Servidores da União, outros Estados e Municípios e INAMPS:

Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012

Nível	Coefficientes
Elementar	4,82
Intermediário	5,136
Universitário	6,848

VIGÊNCIA 01/02/2013

Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013

Denominação de Cargo	Jornada Semanal de Trabalho			
	40 horas	24 horas	20 horas	12 horas
Médico I	15,00	9,00	7,50	4,50
Médico II	15,00	9,00	7,50	4,50
Médico III	15,00	9,00	7,50	4,50

Exemplo: Médico III em Jornada de 24 Horas

Fórmula de Cálculo

(A X B)

A = Valor da UBV = R\$ 100,00

B = Coeficiente = 9,00

Aplicando a fórmula

(100 X 9,00) = R\$ 900,00

GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA – R\$ 900,00

VD 004213 – GESS

Gratificação Especial de Suporte à Saúde – GESS aplica-se aos servidores em exercício na Secretaria da Saúde e Autarquias a ela vinculadas, bem como nas unidades de saúde de Secretarias e Autarquias que estiverem ou vierem a ser integradas mediante decreto, ao SUS/SP, conforme dispõe artigo 20 da LC nº 1.157/2011.

Aos servidores dos quadros de outros órgãos da Administração direta e Autarquias, afastados junto aos órgãos e entidades a que se

refere o “caput” do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, desde que a denominação de seu cargo ou função-atividade esteja indicada no Anexo XI da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, abaixo transcrito e aplica-se também, nas mesmas bases e condições, aos servidores afastados junto ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

VIGÊNCIA 01/07/2011

Denominação	Coefficiente
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica I a IV	3,2661
Agente de Organização Escolar	2,4107
Agente de Segurança Penitenciária de Classe I a VIII	2,4107
Analista de Planejamento Financeiro	4,8214
Arquiteto I a VI	4,8214
Assistente de Planejamento Financeiro I	2.8773
Assistente de Planejamento Financeiro II	2.8773
Assistente de Planejamento Financeiro III	2.8773
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I a VI	4,8214
Auxiliar de apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica I a IV	2,7995
Especialista Contábil	4,8214
Contador Chefe	4,8214
Assistente de Administração e Controle do Erário	3,2661
Engenheiro Agrônomo I a VI	4,8214
Engenheiro I a VI	4,8214
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica I a VI	2,7995
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica I a IV	3,6550

Exemplo: Engenheiro VI

Fórmula de Cálculo

(A X B)

A = Valor da UBV = R\$ 100,00

B = Coeficiente = 4,8214

Aplicando a fórmula

(100 X 4,8214) = R\$ 482,14

GESS – R\$ 482,14

VD 004214 – GRATIFICAÇÃO DE PRECEPTORIA

A Secretaria da Saúde é responsável pela gestão do Programa de Residência Médica que atua nos diversos hospitais da rede pública e privada. Para tanto dispõe de profissionais que fazem o acompanhamento e orientação técnica dos médicos residentes, garantindo o desenvolvimento e especialização desses profissionais na assistência.

Instituída pela Lei Complementar nº 1.157/2011, na forma estabelecida no artigo 21 da LC nº 1.193/2013, a gratificação de preceptoría destina-se aos integrantes da Carreira Médica designados para atuar como preceptores nos Programas de Residência Médica. A Gratificação de Preceptoría se constitui de remuneração adicional aos servidores médicos designados para atuar como preceptores nas unidades elencadas na Resolução SS nº 101 de 21/08/2014, calculadas mediante aplicação da UBV, sobre os coeficientes a seguir:

- 7,00 (sete inteiros), quando em Jornada Parcial de Trabalho;
- 8,40 (oito inteiros e quarenta centésimos), quando em Jornada Ampliada de Trabalho Médico ou Jornada Médica Específica;
- 14,00 (catorze inteiros), quando em Jornada Integral de Trabalho.

Exemplo: Médico em Jornada Ampliada de Trabalho – 24 horas

Fórmula de Cálculo

A X B

A = Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

B = Coeficiente

Aplicando a fórmula

$(100 * 8,40) = R\$ 840,00$

Gratificação de Preceptoría – R\$ 840,00

VD 004222 – PREMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA – PPM – LC 1193/2013

Aplica-se aos servidores integrantes da carreira de médico instituída pela LC nº 1.193/2013, em efetivo exercício nas Secretarias de Estado e Autarquias, objetivando o incremento da produtividade e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.

VIGÊNCIA 01/02/2014

Denominação do Cargo	Jornada Semanal de Trabalho			
	40 horas	24 horas	20 horas	12 horas
Médico I	67,000	40,200	33,500	20,100
Médico II	67,000	40,200	33,500	20,100
Médico III	67,000	40,200	33,500	20,100
Denominação do Cargo	Jornada Semanal de Trabalho			
	30 horas	20 horas		
Diretor Técnico de Saúde III	56,500	-		
Diretor Técnico de Saúde II	43,500	-		
Diretor Técnico de Saúde I	38,500	-		
Chefe de saúde II	-	33,500		
Supervisor de Eq. Técnica	-	33,500		
Encarregado de Saúde II	-	33,500		

Exemplo 1 Médico em Jornada Parcial de Trabalho – 20 horas, que no processo avaliatório obteve o resultado de 81 %.

Fórmula de Cálculo

A X B X C

A = Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

B = Coeficiente de acordo com a jornada do servidor

C = Percentual informado no movimento financeiro

Aplicando a fórmula

$100 \times 33,500 \times 81\% = \text{R\$ } 2.713,50$

PPM = R\$ 2.713,50

Exemplo 2 Médico I com Pró-labore específico de Diretor Técnico de Saúde II – (30 horas), que no processo avaliatório teve 90%.

Fórmula de Cálculo

A X B X C

A = Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

B = Coeficiente de acordo com a jornada do servidor

C = Percentual informado no movimento financeiro

Aplicando a fórmula

$100 \times 43,500 \times 90\% = \text{R\$ } 3.915,00$

PPM = R\$ 3.915,00

Exemplo 3 Médico I jornada de 24 horas afastado nos termos do convênio SUS/SP sem prejuízo dos vencimentos, que não passa por processo avaliatório, mas tem direito a 10% de PPM.

Fórmula de Cálculo

$A \times B \times C$

A = Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

B = Coeficiente de acordo com a jornada do servidor

C = Percentual informado no movimento financeiro

Aplicando a fórmula

$100 \times 40,200 \times 10 \% = R\$ 402,00$

PPM = R\$ 402,00

VD 004224 – GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL – GRDI

A Gratificação por Regime de Dedicção Integral – GRDI destina-se a servidores integrantes da carreira de médico, conforme dispõe o artigo 19 da LC 1.193/2013 sujeitos à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

O valor da gratificação corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da referência em que estiver enquadrado o cargo provido pelo servidor.

EXEMPLO: MÉDICO REFERÊNCIA M-I EM JORNADA DE 40 HORAS – R\$ 3.800,00

Fórmula de Cálculo

$A \times B$

A = Valor de Referência em que o Médico está enquadrado

B = 50 %

Aplicando a fórmula

$A \times B$

$3.800,00 \times 50\% = R\$ 1.900,00$

GRDI = R\$ 1.900,00

VD 005005 – GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

A Gratificação de Representação concedida nos termos do inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, sofreu alteração de coeficientes com base no Decreto 53.966 de 22/01/2009. Atualmente o cálculo obedece aos quadros abaixo:

SECRETARIAS DE ESTADO

Denominação	Grupo
Superintendente da Polícia Técnico-Científica	III
Dirigente da Assessoria de Defesa da Cidadania	IV
Dirigente da Assessoria Técnica	IV
Dirigente de Assistência Policial Civil	IV
Dirigente de Assistência Policial Militar	IV
Assessor de Ouvidoria	VII
Assessor Técnico de Gabinete	VII
Corregedor da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário	VII
Corregedor Geral de Polícia	VII
Assistente Policial Civil II	VIII
Assistente Policial Militar II	VIII
Assistente Técnico	IX
Assistente Técnico de Gabinete II	IX
Assistente Técnico de Gabinete III	IX
Corregedor Auxiliar da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário	IX
Assistente de Ouvidoria	IX
Assistente Policial Civil I	X
Assistente Policial Militar I	X
Assistente Técnico de Gabinete I	X
Assistente de Gabinete II	XIII
Assistente de Gabinete I	XIV
Outros Auxiliares	XVII

CARGOS E FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO E DIREÇÃO

Denominação	Grupo
Coordenador	V
Coordenador da Fazenda Estadual	V
Coordenador de Saúde	V
Presidente da Junta comercial	VI
Presidente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	VI
Vice-Presidente da Junta Comercial	VII
Contador-Geral da Fazenda Estadual	IX
Diretor III	IX
Diretor de Departamento	IX
Diretor Ferroviário	IX
Diretor Técnico III	IX
Diretor Técnico de Departamento	IX
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual	IX
Diretor Técnico de Saúde III	IX
Secretário-Geral da Junta Comercial	IX
Diretor II	XI
Diretor de Divisão	XI
Diretor de Divisão da Fazenda Estadual	XI
Diretor Técnico II	XI
Diretor Técnico de Divisão	XI
Diretor Técnico de Divisão Contábil	XI
Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual	XI
Diretor Técnico de Saúde II	XI
Supervisor Técnico III	XI
Diretor I	XII
Diretor de Serviço	XII
Diretor de Serviço da Fazenda Estadual	XII
Diretor Técnico I	XII
Diretor Técnico de Serviço	XII
Diretor Técnico de Serviço Contábil	XII
Diretor Técnico de Serviço da Fazenda Estadual	XII
Diretor Técnico de Saúde I	XII
Supervisor Técnico II	XII

Grupos	Coefficientes
Grupo I	16,64
Grupo II	14,56
Grupo III	12,90
Grupo IV	11,65
Grupo V	10,40
Grupo VI	9,78
Grupo VII	8,32
Grupo VIII	6,66
Grupo IX	6,45
Grupo X	5,41
Grupo XI	5,00
Grupo XII	3,54
Grupo XIII	3,33
Grupo XIV	2,70
Grupo XV	2,29
Grupo XVI	1,87
Grupo XVII	1,04

Exemplo 1: Analista Administrativo designado para exercer as funções de Assistente Técnico teve concedida a GR – Grupo IX cujo coeficiente é de 6,45.

Fórmula de Cálculo

A X B

A = Valor da UBV

B = 6,45 coeficiente referente ao Grupo IX

Aplicando a fórmula

GR = 100,00 X 6,45 = R\$ 645,00

GR = R\$ 645,00

Exemplo 2: Oficial Administrativo designado Diretor Técnico II teve concedida GR – Grupo XI cujo coeficiente é de 5,00, e que já possui 8 décimos incorporados como Diretor Técnico I do mesmo Grupo.

Fórmula de Cálculo

A X B - C

A = Valor da UBV
B = 5,00 coeficiente referente ao Grupo XI
C = Valor recebido de GR incorporada = R\$ 400,00

Aplicando a fórmula

100,00 X 5,00 – 400,00

GR = R\$ 100,00

VD 005014 – GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INCORPORADA

A gratificação de representação será incorporada à retribuição do servidor, com fundamento na LC nº 813 de 16/07/1996, observadas as seguintes regras:

I – a incorporação será concedida apenas aos servidores que contem com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício;

II – a incorporação será feita na proporção de um décimo (1/10) do valor da vantagem, por ano de sua percepção, até o limite de dez décimos (10/10);

III – na hipótese de recebimento, durante o período de doze meses, de gratificações de representação de valores diferentes, a incorporação será feita com base na vantagem percebida por mais tempo ou, se nenhuma delas atender a esse requisito, com base na vantagem de maior valor;

IV – o servidor que, após a incorporação, total ou parcial, vier a fazer jus à gratificação da mesma natureza, perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior;

V – na hipótese do inciso anterior, observado o disposto nos incisos I, II e III acima, a incorporação abrangerá apenas a diferença que estiver sendo paga ao servidor.

EXEMPLO: Oficial Administrativo com 6 anos de percebimento na Gratificação de Assistente Técnico (Grupo XI – coeficiente de 5,00) e 2 anos na função de Outros Auxiliares (Grupo XVII – coeficiente 1,04)

Fórmula de Cálculo 1

$A \times B \times C / 10$

A = UBV = R\$ 100,00

B = 5,00 coeficiente Grupo XI

C = Quantidade de anos

Aplicando a fórmula

$$100 \times 5,00 \times 6/10 = \text{R\$ } 300,00$$

Fórmula de Cálculo 2

$$A \times B \times C/10$$

$$A = \text{UBV} = \text{R\$ } 100,00$$

$$B = 1,04 \text{ coeficiente Grupo XVII}$$

$$C = \text{Quantidade de anos}$$

Aplicando a fórmula

$$100 \times 1,04 \times 2/10 = \text{R\$ } 20,80$$

GR incorporada 1 = R\$ 300,00**GR incorporada 2 = R\$ 20,80****VD 007036 – VANTAGEM PESSOAL – LC 1080/2008**

Esta vantagem pessoal tem como fundamento o § 2º do artigo 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.080/08 e destina-se aos servidores que após a realização do enquadramento obtiveram no somatório valor inferior à remuneração mensal do mês imediatamente anterior ao do mês do enquadramento. O enquadramento ocorreu a partir de 01/10/2008, devendo, deste modo, ser considerada para apuração da diferença a remuneração de setembro/2008.

Para fins de apuração da vantagem pessoal deve-se considerar o valor do padrão do cargo ou função-atividade acrescido da Gratificação Executiva, das vantagens pecuniárias (adicional por tempo de serviço e sexta parte) quando for o caso, das gratificações previstas nos artigos 44 e 45, da LC nº 1.080/2008 (desde que faça jus no momento do enquadramento), e do abono complementar de que trata a LC nº 975/2005.

Exemplo:

Situação em 30/09/2008 (anterior ao enquadramento) – Motorista – Ref. 1 – Grau D – 04 ATS

Situação a partir de 01/10/2008 – Oficial Operacional – Ref. 1 – Grau A – 04 ATS

Composição	Remuneração Mensal Em 30/09/2008	Remuneração Mensal A Partir De 01/10/2008
Salário-Base	112,76	165,00
Gratificação Executiva	31,18	520,00
Adicional por Tempo de Serviço (4QQ)	22,55	33,00
Gratificação Especial de Atividade – GEA	279,95	
Gratificação Especial Por Atividade no Instituto de Infectologia Emílio Ribas e CRT/DST–AIDS	223,96	
Gratificação Fixa	13,74	
Gratificação Extra	25,36	
Gratificação de Assistência e Suporte a Saúde	60,00	
Gratificação Geral	80,00	
TOTAL	849,50	718,00

849,50 – 718,00 = R\$ 131,50

VANTAGEM PESSOAL – LC 1.080/2008 = R\$ 131,50

VD 007043 – VANTAGEM PESSOAL – LC 1157/2011

Esta vantagem pessoal tem como fundamento o § 3º do artigo 20 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.157/2011 e destina-se aos servidores que após a realização do enquadramento obtiveram no somatório valor inferior à remuneração mensal do mês imediatamente anterior ao do mês do enquadramento. O enquadramento ocorreu a partir de 01/07/2011, devendo, deste modo, ser considerada para apuração da diferença a remuneração de junho 2011.

Para fins de apuração da vantagem pessoal deve-se considerar o valor do padrão do cargo ou função-atividade acrescido da Gratificação Executiva, das vantagens pecuniárias (adicional por tempo de serviço e sexta parte) quando for o caso, das gratificações previstas nos artigos 62 e 63, da LC nº 1.157/2011 (desde que faça jus no momento do enquadramento), e do abono complementar de que trata a LC nº 1.135/2011.

Exemplo:

Situação em 30/06/2011 (anterior ao enquadramento) – Psicólogo
– Ref. 1 – Grau G – 05 ATS

Situação a partir de 01/07/2011 – Agente Técnico de Assistência a
Saúde – Ref. 1 – Grau B – 05 ATS

Composição	Remuneração Mensal em 30/06/2011	Remuneração Mensal a Partir de 01/07/2011
Salário-Base	566,01	573,30
Gratificação Executiva	54,00	640,00
Adicional por Tempo de Serviço (5QQ)	141,50	143,32
Gratificação Especial de Atividade – GEA	521,02	
Gratificação Geral	80,00	
TOTAL	1362,53	1356,62

$1362,53 - 1356,62 = R\$ 5,91$

VANTAGEM PESSOAL – LC nº 1.157/2011 = R\$ 5,91

VD 007044 – VP LC 1157/11 – INC XV ART. 37 CF/88

Destinam-se às classes pertencentes à LC nº 1.157/2011.

De acordo com o artigo 37, inciso XV, da CF/88, os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvadas as exceções expressas naquela Carta Magna.

Feito o enquadramento previsto na LC nº 1.157/2011 e resultando em vencimento menor que o do mês imediatamente anterior (06/2011) a diferença será paga na forma de vantagem pessoal.

Para fins de cálculo da irredutibilidade, deve-se considerar todas as parcelas que compõem os vencimento, exceto os benefícios (salário-família e auxílio transporte), o adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade, quando houver.

Exemplo: Enfermeiro – Ref. 1 – Grau H enquadrado a partir de 01/07/2011 na Ref. 1 – Grau D com 05 ATS, 10/10 incorporados ao cargo de Diretor Técnico I, Sexta Parte e Sexta Parte sobre Integrais Vencimentos.

Composição	Remuneração Mensal em 30/06/2011	Remuneração Mensal a Partir de 01/07/2011
Salário-Base	614,12	632,06
Art. 133 – Dif. Vencimentos (10/10)	2.070,95	1.459,57
GEA – Grat. Especial de Atividade	699,88	0,00
Grat. Executiva	54,00	823,00
Gratificação Geral	80,00	0,00
Grat. Representação Incorporada	354,00	354,00
Sexta Parte s/ Vencs. Integrais	138,97	137,16
Adicional por Tempo de Serviço (5QQ)	153,53	158,01
Adicional s/ Grat. Representação Incorp.	88,50	88,50
Sexta Parte	127,94	131,67
Sexta Parte s/ Grat. Repres. Incorporada	73,75	73,75
TOTAL	4.455,64	3.857,72

4.455,64 – 3.857,72 = R\$ 597,92 – VP LC 1.157/11 – INC. XV ART. 37 CF/88 = R\$ 597,92

VD 007045 – VANTAGEM PESSOAL – LC 1193/2013

Esta vantagem pessoal tem como fundamento o § 2º do artigo 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.193/2013 e destina-se aos servidores que após a realização do enquadramento, obtiveram no somatório valor inferior à remuneração mensal do mês imediatamente anterior ao do mês do enquadramento. O enquadramento ocorreu a partir de 01/02/2013, devendo, deste modo, ser considerada para apuração da diferença a remuneração de janeiro de 2013.

Para fins de apuração da vantagem pessoal deve-se considerar o valor do padrão do cargo ou função-atividade acrescido da Gratificação Executiva, das vantagens pecuniárias (adicional por tempo de

serviço e sexta parte) quando for o caso, da Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho – GEAH, da Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica – GEAPE, da Gratificação Especial por Atividade no Instituto de Infectologia “Emílio Ribas” e Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS – GEER previstas, respectivamente, nos artigos 22, 23 e 24 da LC nº 674/1992, da Gratificação pelo Desempenho e Apoio à Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – GDAMSPE, da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência a Saúde – GDAPAS, da Vantagem Pessoal da LC nº 1.157/2011, e da Vantagem Pessoal do inciso XV do artigo 37 da CF/88 decorrente de enquadramento da LC nº 1.157/2011.

Exemplo:

Situação em 31/01/2013 (anterior ao enquadramento) – Médico – 20 Horas – Ref. 1 – Grau B – 02 ATS

Situação a partir de 01/02/2013 – Médico I – 20 horas – Padrão 1 – 02 ATS

Composição	Remuneração Mensal em 31/01/2013	Remuneração Mensal a Partir de 01/02/2013
Salário-Base	736,12	1.900,00
Grat. Executiva	1.291,96	750,00
Adicional por Tempo de Serviço (2QQ)	73,61	190,00
GEER- Grat. Esp. I.E.RIBAS/CRT/AIDS	812,00	
TOTAL	2.913,69	2.840,00

2.913,69 – 2.840,00 = R\$ 73,69

VANTAGEM PESSOAL – LC 1.193/2013 = R\$ 73,69

VD 008051 – SEXTA PARTE SOBRE VENCIMENTOS INTEGRAIS A.J

Trata-se de ganho por ação judicial tendo como condição o recebimento de sexta parte.

Entram na base de cálculo deste VD todas as gratificações percebidas pelo servidor, excetuando o adicional de insalubridade e Gratificação de Representação Incorporada, que tem VD específico.

Com a absorção de algumas gratificações no valor da Gratificação Executiva, a exemplo das classes pertencentes ao regime retributivo da LC nº 1.080/2008, este VD passa a ser calculado apenas sobre a Gratificação Executiva.

Este código de VD é recalculado no EX (variação de exercício) e pago embutido na diferença do EX para o PV (provimento).

Caso o servidor possua a implantação dos códigos 001007 – piso salarial, 005005 – Gratificação de Representação, 004021 – GEAPE, 004022 – GEAH e 004023 – GEER, deve-se apurar 1/6 sobre eles e acrescentar no VD 008051.

Exemplo: ENFERMEIRO – RECEBE GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA (R\$ 880,61) GEAPE (R\$ 280,00) E GEAH (R\$ 140,00)

Fórmula de Cálculo

$$A / 6 + B / 6 + C / 6$$

A = Valor das Gratificações que neste caso é R\$ 880,61 (Gratificação Executiva)

B = Valor de GEAPE = R\$ 280,00

C = Valor de GEAH = R\$ 140,00

Aplicando a fórmula

$$880,61/6+280,00/6+140,00/6 = 146,76 + 46,66 + 23,33 = 216,75$$

Sexta Parte sobre Integrais Vencimentos A.J = R\$ 216,75

VD 008087 – ADICIONAL SOBRE VENCIMENTOS INTEGRAIS A.J

Trata-se de ganho por ação judicial tendo como condição o recebimento de adicional por tempo de serviço.

Entram na base de cálculo deste VD todas as gratificações percebidas pelo servidor, inclusive o adicional de insalubridade excetuando a Gratificação de Representação Incorporada, que tem VD específico.

Este código de VD é recalculado no EX (variação de exercício) e pago embutido na diferença do EX para o PV (provimento).

Caso o servidor possua a implantação dos códigos 001007 – piso salarial, 004021 – GEAPE, 004022 – GEAH e 004023 – GEER, apurar o % dos quinquênios e adicionar no VD 008087.

Exemplo: Médico III com 6 Adicionais por Tempo de Serviço, Gratificação Executiva (R\$ 900,00) e Adicional de Insalubridade 40 % (R\$ 543,27)

Fórmula de Cálculo

$$(A+B) \times C$$

A = Valor da Gratificação Executiva

B = Valor do Adicional de Insalubridade

C = % de quinquênios

Aplicando a fórmula

$$900,00 + 543,27 \times 30 \% = 432,98$$

Adicional sobre integrais Vencimentos A.J = R\$ 432,98

VD 009001 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço é concedido ao servidor a cada 1.825 dias de efetivo exercício, com base no artigo 129 da Constituição Estadual de 1989.

1 (um) adicional equivale a 5% dos vencimentos

{
salário-base;
pró-labores e suas substituições;
incorporação dos pró-labores;
vantagens pessoais

Este código de VD é recalculado no EX (variação de exercício) e pago embutido na diferença do EX para o PV (provimento).

Fórmula de Cálculo

$$(A+B) \times C/100$$

A = Valor do Salário-Base

B = Valor das demais Gratificações

C = % quinquênio

Exemplo 1

MÉDICO III em Jornada de 24 horas, Padrão 3 equivalente a R\$ 2.610,37 com incorporação de décimos de Pró-Labore, perfazendo o valor de R\$ 114,00, com 6 adicionais (30%)

Aplicando a fórmula

$$A+BXC/100$$

$$2.610,37 + 114,00 \times 30/100 = 817,31$$

Adicional por tempo de serviço 6 QQ = R\$ 817,31

Exemplo 2

Oficial Administrativo Padrão 01 B em Jornada de 30 horas equivalente a R\$ 420,25 vantagem pessoal da LC 1.080/2008 no valor de R\$ 6,40 e mais Pró-labore do artigo 19 da LC 1.080/2008 no valor de R\$ 189,06, com 5 adicionais (25 %)

Aplicando a fórmula

$$A+BXC/100$$

$$420,25+6,40+189,06 \times 25/100 = 153,92$$

Adicional por tempo de serviço 5 QQ = R\$ 153,92

VD 009002 – ADICIONAL S/GR. DE REPRESENTAÇÃO INCORPORADA

Entram para o cálculo desta vantagem os códigos de GR incorporada inclusive as gratificações de representação incorporadas por ganho de ação judicial.

Fórmula de Cálculo

$$A \times B/100$$

A = Somatório dos VDS de GR incorporada

B = % de quinquênios

Exemplo

Servidor com 6/10 GR incorporada de Diretor Técnico de Saúde II recebendo o valor de R\$ 300,00 e com 6 quinquênios – (30 %)

Aplicando a fórmula

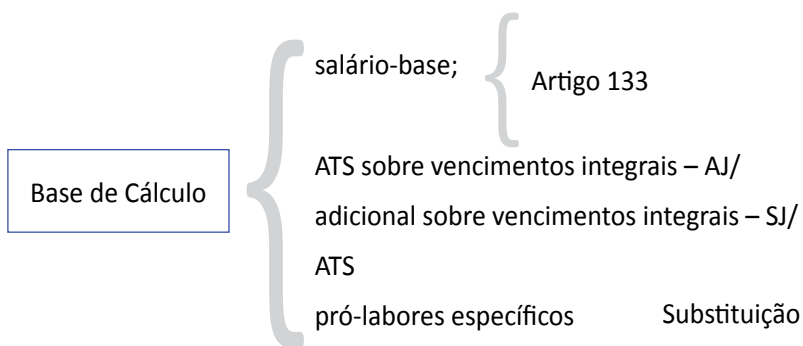
$$300,00 \times 30/100 = 90,00$$

Adicional sobre a GR incorporada = R\$ 90,00

VD 010001 – SEXTA-PARTE

Inicialmente, esta vantagem prevista nos termos do artigo 129 da CE de 1989 era concedida somente aos servidores efetivos e nomeados em comissão, tendo sido, no entanto, estendida aos admitidos nos termos da Lei 500/74, pelo Despacho Normativo do Governador – DNG de 22/11/2011.

Este código de VD é recalculado no EX (variação de exercício) e pago embutido na diferença do EX para o PV (provimento).



Fórmula de Cálculo

A/6

A = Somatório dos VDs que Entram para a Base de Cálculo

Exemplo

Médico recebe R\$ 2.610,37 de salário-base, R\$ 114,00 de Artigo 133 de Pró-labore específico R\$ 432,98 de ATS sobre Integrais Vencimentos – AJ, R\$ 1.206,00 de ATS sobre o PPM-AJ e R\$ 817,31 referente a 6 quinquênios, perfazendo um total de R\$ 5.180,66.

Aplicando a fórmula

$5.180,66/6 = R\$ 863,44$

Sexta Parte = R\$ 863,44

VD 010002 – SEXTA-PARTE S/GR. INCORPORADA

Entram para o cálculo desta vantagem os códigos de GR incorporada inclusive as gratificação de representação incorporadas por ganho de ação judicial e o adicional sobre a GR incorporada.

Fórmula de Cálculo

$$A / 6$$

A = Somatório dos VDS de GR incorporada e Adicional sobre a GR incorporada

Exemplo

Servidor recebendo o valor de R\$ 300,00 referente à GR incorporada mais R\$ 90,00 de Adicional sobre GR incorporada.

Aplicando a fórmula

$$390,00/6 = 65,00$$

Sexta Parte sobre a GR incorporada = R\$ 65,00

VD 010009 – SEXTA-PARTE S/ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Entram para o cálculo desta vantagem os códigos de adicional de insalubridade, inclusive os adicionais de insalubridade ganhos por ação judicial.

Fórmula de Cálculo

$$A / 6$$

A = Somatório dos VDS de adicional de Insalubridade e adicional de insalubridade ganhos por ação judicial.

Exemplo

Servidor recebendo o valor de R\$ 543,27

Aplicando a fórmula

$$543,27/6 = 90,54$$

Sexta Parte sobre Adicional de Insalubridade = R\$ 90,54

VD 011003 – PRO-LABORE L.10168/68

De conformidade com o artigo 28 da Lei nº 10.168/1968, “fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por decreto, nos casos decorrentes de reforma administrativa, pró-labore aos servidores designados para o exercício de função de chefia ou de direção de unidade existente por força de lei ou de decreto e que não tenha o cargo correspondente”. Atualmente, a criação do pró-labore é de competência do Secretário da Pasta, ouvida a Unidade Central de Recursos Humanos.

O valor do pró-labore previsto no artigo 28 da Lei nº 10.168/1968 “será o correspondente à diferença entre o valor da referência do cargo ou função exercidos pelo servidor e o da referência do cargo de chefia ou de direção, cabível na unidade”, acrescido, quando for o caso, o adicional por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos.

Fórmula de Cálculo

$$((A+B+C)-(D+E+F))$$

A = Valor do salário-base da função para a qual foi designado

B = Valor da gratificação executiva

C = Valor do Adicional por Tempo de Serviço na função para a qual foi designado

D = Valor do salário-base do cargo/ função de que é titular

E = Valor da Gratificação Executiva do cargo/ função de que é titular

F = Valor do Adicional por Tempo de Serviço no cargo/ função de que é titular

A = valor do salário-base da Ref. 8 obtido no Subanexo 9 do Anexo VI da LC 1.157/2011 = R\$ 1.251,90

B = valor da Gratificação Executiva da função a qual foi designado obtida pela aplicação do coeficiente previsto no anexo VIII da LC 1.157/2011 sobre o valor da UBV = R\$ 1481,95

C = valor de 02 quinquênios na função de Diretor Técnico de Saúde II = R\$ 125,19

D = valor do salário-base do cargo/função Agente Técnico de Assistência a Saúde Padrão 1-B previsto na LC 1.157/2011 = R\$ 613,43

E = valor da Gratificação Executiva obtida pela aplicação do coeficiente previsto no anexo VIII da LC 1.157/2011 sobre o valor da UBV = R\$ 684,80

F = valor de 2 quinquênios na função de Agente Técnico de Assistência à Saúde = R\$ 61,34

Exemplo

Agente Técnico de Assistência à Saúde (Terapeuta Ocupacional) – Ref. 1-B – 2 Quinquênios, designado Diretor Técnico de Saúde II – Ref. 8.

Composição	Diretor Técnico de Saúde II	Agente Técnico de Assistência a Saúde
Salário-Base	1.251,90	613,43
Gratificação Executiva	1.481,95	684,80
Adicional por Tempo de Serviço (2QQ)	125,19	61,34
TOTAL	2.859,04	1.359,57

R\$ 2.859,04 – R\$ 1.359,57 = R\$ 1.499,47

Pró-labore Lei 10.168/68 = R\$ 1.499,47

VD 011016 – PRÓ-LABORE-PESQUISADOR CIENTIFICO

De conformidade com o artigo 12 da Lei Complementar nº 125/1975, com redação alterada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 727/1993, “as funções de encarregatura chefia, assistência, direção e coordenação das unidades dos Institutos de Pesquisa caracterizadas como específicas de Pesquisador Científico, identificadas por decreto, serão remuneradas mediante gratificação pró- labore, calculada sobre o valor da referência do cargo de Pesquisador Científico VI – PQC-6”.

Abaixo os valores de percentual de cada função correspondente à classe de PQC

Denominação da Função	Percentual
Coordenador	23,00%
Diretor Técnico de Departamento	19,00%
Diretor Técnico de Divisão	16,00%
Assistente Técnico de Divisão	
Diretor Técnico de Serviço	12,00%
Chefe de Seção Técnica	10,00%
Encarregado de setor Técnico	06,00%

Fórmula de Cálculo

AXB

A = Valor do padrão correspondente ao Nível VI na jornada de trabalho do servidor = R\$ 9.893,57

B = % a que se refere a função exercida pelo servidor = 12 %

Exemplo

Pesquisador Científico nível VI designado Diretor Técnico de Serviço, jornada de 40 horas.

Aplicando a fórmula (AXB)

$$9.893,57 \times 12\% = R\$ 1.187,22$$

Pró-labore Pesquisador Científico = R\$ 1.187,22

VD 011022 – PRÓ-LABORE ENGENHEIRO

De conformidade com o artigo 13 da Lei Complementar nº 439/1985, com redação alterada pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 540/1988, de 26 de dezembro de 1988 “as funções de coordenação, direção, assessoramento, assistência, supervisão, chefia e encarregatura de unidades que venham a ser caracterizadas como atividades específicas de Engenheiro, de Arquiteto e de Engenheiro Agrônomo, serão retribuídas com gratificação pró-labore, calculada mediante aplicação de percentuais sobre o valor do vencimento da classe VI desses cargos”.

Abaixo os valores de percentual de cada função correspondente à classe de Engenheiro:

Denominação da Função	Percentual
Coordenador	20,00%
Diretor Técnico de Departamento	18,00%
Assessor Técnico de Gabinete	
Assistente Técnico de Coordenador	
Diretor Técnico de Divisão	16,00%
Assistente de Planejamento e Controle III	
Assistente Técnico de Direção III	
Diretor Técnico de Serviço	14,00%
Assistente de Planejamento Controle II	
Assistente Técnico de Direção II	
Assistente Técnico de Gabinete II	
Assistente de Planejamento Controle I	13,00%
Assistente Técnico de Direção I	
Assistente Técnico de Gabinete I	
Chefe de Seção Técnica	10,00%
Supervisor de Equipe Técnica	
Encarregado de setor Técnico	07,00%

Exemplo

Engenheiro V designado na função de Chefe de Seção Técnica, caracterizada como específica de Engenheiro, de Arquiteto e de Engenheiro Agrônomo.

Fórmula de Cálculo

$$[(A + B) \times C]$$

A = Valor do padrão correspondente ao Nível VI na jornada de trabalho do servidor = R\$ 1.121,55

B = Valor do Salário Complemento do Nível VI = R\$ 6.344,16

C = % a que se refere a função exercida pelo servidor de Chefe de Seção Técnica = 10 %

Aplicando a fórmula $[(A + B) \times C] = [(1.121,55 + 6.344,16) \times 10\%] =$ R\$ 746,57

Pró-labore Engenheiro = R\$ 746,57

VD 011041 – PRÓ-LABORE ART. 19 - LC - 1080/08

De conformidade com o artigo 19 da referida Lei Complementar alterado pelo inciso I do artigo 12 da LC 1.158/2011, “o servidor que fizer uso da opção prevista no artigo 15 abaixo transcrito, quando nomeado para cargo em comissão ou designado para exercício de função-atividade, em confiança abrangido pela mesma lei complementar, fará jus à percepção de gratificação pró-labore, calculada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da referência correspondente ao cargo em comissão ou função-atividade em confiança para o qual foi nomeado, admitido ou designado, acrescido do valor da Gratificação Executiva correspondente”.

O artigo 15 da Lei Complementar nº 1.080/2008 estabelece que “o servidor titular de cargo ou ocupante de função-atividade abrangido por esta lei complementar que estiver ou vier a prover cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos ou salários correspondentes ao cargo efetivo ou à função-atividade do qual seja titular ou ocupante”.

Exemplo

Oficial Administrativo nomeado em comissão Diretor Técnico II – 40 Horas – Ref. 11

Fórmula de Cálculo

$[(A+B) \times C]$

A = Valor da referência correspondente ao cargo em comissão, ou seja, Diretor Técnico II em jornada de 40 horas obtido no Anexo IV da LC 1.158/2011 = R\$ 869,91

B = Valor da Gratificação Executiva correspondente ao cargo em comissão para o qual o servidor foi nomeado = R\$ 2.388,24

C = % a que se refere o pró-labore do artigo 19 da LC 1.080/2008 = 15%

Aplicando a fórmula $[(A+B) \times C]$

$[(869,91+2.388,24) \times 15\%] = R\$ 488,72$

Pró-labore artigo 19 – LC 1.080/2008 = R\$ 488,72

VD 011045 – PRO-LABORE ART 30 LC 1157/2011

De conformidade com o artigo 30 da Lei Complementar nº 1.157/2011, “o exercício das funções de encarregatura e chefia de unidades, que venham a ser caracterizadas como atividades específicas das classes de Agente Técnico de Assistência à Saúde, de Enfermeiro e de Médico-Veterinário, será retribuído mediante gratificação pró-labore, calculada sobre o valor do grau “A” da referência inicial do respectivo cargo ou função-atividade, nos seguintes coeficientes:

I - Encarregatura: 0,45 (quarenta e cinco centésimos);

II - Chefia: 0,90 (noventa centésimos)”.

Cabe ressaltar que este pró-labore só se aplica quando a identificação das funções, a fixação das respectivas quantidades e a indicação das unidades a que se destinam forem estabelecidas em decreto”.

Exemplo

Agente Técnico de Assistência a Saúde – Atas designado Encarregado de Saúde I

Fórmula de Cálculo

$(A \times B)$

A = Valor do grau A correspondente ao cargo-função de Agente Técnico de Assistência à Saúde – Atas grau A obtido no Subanexo 6 do Anexo VI da LC 1.157/2011 = R\$ 584,22

B = coeficiente do pró-labore correspondente à função de Encarregado de Saúde I a que se refere o artigo 30 da LC 1.157/2011 = 0,45

Aplicando a fórmula (A x B)

(584,22 X 0,45) = R\$ 262,89

Pró-Labore artigo 30 da LC 1.157/2011 = R\$ 262,89

VD 011046 – PRO-LABORE ARTIGO 27 DA LC 1157/11

De conformidade com o artigo 27 da Lei Complementar nº 1.157/2011, “o exercício das funções de coordenação, direção, assistência, supervisão, chefia e encarregatura de unidades, que venham a ser caracterizadas como atividades específicas das classes de Cirurgião-Dentista, de Médico e de Médico Sanitarista, será retribuído com gratificação pró-labore, calculada mediante a aplicação de coeficientes sobre o valor do grau “A” da referência inicial do respectivo cargo ou função-atividade, em Jornada Básica de Trabalho Médico-Odontológica ou em Jornada Médica Específica”.

Abaixo os coeficientes correspondentes a cada função:

Denominação da Função	Coeficiente
Coordenador de Saúde	4,50
Diretor Técnico de Saúde III	4,00
Diretor Técnico de Saúde II	3,00
Diretor Técnico de Saúde I	2,20
Assistente Técnico de Coordenador de Saúde	2,20
Assistente Técnico de Saúde III	1,70
Assistente Técnico de Saúde II	1,20
Assistente Técnico de Saúde I	0,80
Inspetor de Área	0,50
Sanitarista Assistente	0,50
Supervisor de Área	0,50
Supervisor de Equipe	0,50
Chefia	0,50
Encarregatura	0,25

Cabe ressaltar que este pró-labore só se aplica quando a identificação das funções, a fixação das respectivas quantidades e a indicação das uni-

dades a que se destinam forem estabelecidas em decreto. Com o advento da Lei Complementar nº 1.193/2013 que institui a carreira de Médico, este artigo passou a se aplicar apenas à classe de Cirurgião-Dentista.

Exemplo

Cirurgião-Dentista – 20 horas – designado Diretor Técnico de Saúde III

Fórmula de Cálculo

(A x B)

A = Valor do grau A correspondente ao cargo-função de Cirurgião-Dentista obtido na Tabela II, do Subanexo 5 do Anexo VI da LC 1.157/2011 = R\$ 701,06

B = Coeficiente do pró-labore correspondente à função de Diretor Técnico de Saúde III = 4,00

Aplicando a fórmula (A x B)

(701,06X 4,00) = R\$ 2.804,24

Pró-labore artigo 27 da LC 1.193/2013 = R\$ 2.804,24

VD 011053 – PRO-LABORE ART. 20 - LC 1193/2013

De conformidade com o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193/2013, com redação dada pelo inciso V, do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.239/2014, “as funções de direção, chefia, supervisão e encarregatura de unidades que venham a ser caracterizadas como atividades específicas de integrantes da carreira de Médico serão retribuídas com gratificação pró-labore, calculada mediante aplicação de coeficientes sobre o valor da referência M-I fixado para Jornada Parcial de Trabalho”.

Abaixo os valores de coeficientes correspondentes a cada função:

Denominação da Função	Coeficiente
Diretor Técnico de Saúde III	1,50
Diretor Técnico de Saúde II	1,00
Diretor Técnico de Saúde I	0,70
Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	0,30
Chefia de Saúde II	0,30
Encarregado de Saúde II	0,20

Cabe ressaltar que este pró-labore só se aplica quando, a identificação das funções, a fixação das respectivas quantidades e a indicação das unidades a que se destinam, forem estabelecidas em decreto.

Exemplo

Médico II – 24 horas – designado Diretor Técnico de Saúde III

Fórmula de Cálculo

(AXB)

A = Valor da referência M-I fixado para a jornada parcial de trabalho obtido na Tabela II, do Subanexo 3 do Anexo I da LC 1.193/2013 = R\$ 1.900,00

B = coeficiente do pró-labore correspondente à função de Diretor Técnico de Saúde III = 1,50

Aplicando a fórmula (A x B)

(1.900,00 X 1,50) = R\$ 2.850,00

Pró-labore artigo 20 da LC 1.193/2013 = R\$ 2.850,00

VD 012001 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos servidores da administração centralizada e das autarquias do Estado é concedido o adicional de insalubridade pelo exercício em unidades ou atividades consideradas insalubres, obedecendo às regras da LC nº 432/1985, com alterações na LC nº 1.179 de 26/06/2012, em que o mesmo passa a ser reajustado, anualmente, no mês de março, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe.

Base de Cálculo (Atual)

De acordo com o Comunicado CAF/UCRH nº 01, de 18 de março de 2014, o índice acumulado do IPC/Fipe, referente ao período de janeiro a dezembro/2013, é de 3,88%, para fins de reajuste do valor do adicional de insalubridade.

Valores referentes a 1º de março de 2014

Máximo – 40 %	R\$ 543,26
Médio – 20 %	R\$ 271,63
Mínimo – 10 %	R\$ 135,81

VD 012007 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos servidores celetistas será concedido o adicional de insalubridade pelo exercício em unidades ou atividades consideradas insalubres, obedecendo às regras estabelecidas pelo artigo 192 da CLT, que transcrevemos:

“Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, conforme classifiquem nos graus, máximo, médio e mínimo.”

Exemplo

Servidor celetista com concessão de adicional de insalubridade grau médio (20%)

Fórmula de Cálculo

$$A \times B / 100$$

A= Valor do salário-mínimo vigente = R\$ 788,00

B = percentual de insalubridade informado no financeiro

Aplicando a fórmula

$$788,00 \times 20/100 = 157,60$$

Adicional de Insalubridade = R\$ 157,60

VD 012020 – AUXÍLIO TRANSPORTE

O auxílio transporte destina-se aos servidores da administração centralizada e das autarquias do Estado, dos Quadros do Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público, exceto servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com base na Lei nº 6.248, de 13 de dezembro de 1988 (vigência 01/01/89), regulamentado pelo Decreto nº 30.595, de 13 de outubro de 1989.

Considera-se para o cálculo:

- o valor da despesa diária de condução, o qual é publicado mensalmente pela Resolução da Secretaria da Fazenda, cujo anexo da Resolução SF 07 de 28/01/2015 disponibilizamos abaixo:

Região Administrativa	Valor Diário da Despesa De Condução - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	14,00
Santos	8,70
Taubaté	10,20
Sorocaba	10,05
Campinas	10,50
Ribeirão Preto	9,00
Bauru	9,00
São José do Rio Preto	7,29
Araçatuba	8,40
Presidente Prudente	8,40
Marília	8,55
Araraquara	9,00

- o número de dias trabalhados, que para apuração será o mês imediatamente anterior ao do pagamento, por exemplo: mês de pagamento setembro/2014, crédito em 07/10/2014, considera-se o mês de agosto/2014;
- 6 % dos vencimentos do servidor, excluindo o salário-família, o salário-esposa, o adicional de insalubridade, a gratificação por trabalho noturno, a gratificação por serviço extraordinário, as diárias, a diária alimentação, a ajuda de custo para alimentação e o reembolso do regime de quilometragem.

Exemplo 1

Executivo Público – Referência 1 Grau A – Jornada de 40 horas, na região Metropolitana da Grande São Paulo, cujos vencimentos, considerando Salário-Base mais Gratificação Executiva totalizam R\$ 3.091,23.

Mês de remuneração setembro/2014 – pagamento em 07/10/2014 considera-se a frequência de agosto/2014, cujos dias trabalhados totalizam 21 dias.

Fórmula de Cálculo

$$(A \times B) - C$$

A = Valor da despesa diária

B = números de dias trabalhados no mês

C = 6% dos vencimentos do servidor = R\$ 3.091,23 X 6 % = 185,47

Aplicando a fórmula

$$(14,00 \times 21) - 185,47 = 108,53$$

Auxílio Transporte = R\$ 108,53

VD 012092 – ADICIONAL LOCAL EXERCÍCIO MEDICO - LC 1239/14

Instituído pela Lei Complementar nº 1.239/2014, destina aos integrantes da carreira de Médico que estejam desempenhando suas atividade em unidades de assistência à saúde, cujo funcionamento se reveste de caráter prioritário ou instaladas em locais adversos e que, por estas características, apresentam dificuldade de recrutamento e de permanência destes profissionais.

Cabe ressaltar que este adicional só se aplica quando a identificação das unidades a que se destinam foi estabelecida em decreto.

O valor do adicional será concedido na base de 30% sobre a referência inicial da carreira de Médico, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor e, poderá ser, a pedido, substituído de acordo com a titulação comprovada, na seguinte conformidade:

- 35% (trinta e cinco por cento) pela apresentação do título de mestrado;
- 40% (quarenta por cento) pela apresentação do título de doutorado;
- 45% (quarenta e cinco por cento) pela apresentação do título de pós-doutorado.

Exemplo 1

Médico em Jornada Parcial de Trabalho – 20 horas, com concessão de Adicional de Local de Exercício 30%.

Fórmula de Cálculo

A X B

A = Referência inicial da carreira para jornada de 20 horas = R\$ 1.900,00

B = Coeficiente de acordo com concessão = 30%

Aplicando a fórmula

$$R\$ 1.900,00 \times 30\% = R\$ 570,00$$

ADIC. LOCAL EXERC. MÉDICO – LC 1.239/14 = R\$ 570,00

Exemplo 2

Médico II em Jornada Reduzida de Trabalho – 12 horas, substituiu o Adicional de Local de Exercício por apresentação de título de doutorado.

Fórmula de Cálculo

A X B

A = Referência inicial da carreira para jornada de 12 horas = R\$ 1.140,00

B = Coeficiente de acordo com a titulação = 40%

Aplicando a fórmula

R\$ 1.140,00 X 40% = R\$ 456,00

ADIC. LOCAL EXERC. MÉDICO – LC 1.239/14 = R\$ 456,00

VD 016005 – FÉRIAS 1/3 – EFP – DEC. 29439/88

De conformidade com o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal e artigo 1º do Decreto nº 29.439/1988 “a retribuição mensal a ser paga aos funcionários e servidores da Administração Centralizada, das Autarquias e das Universidades Estaduais, quando em gozo de férias, será acrescida de 1/3 (um terço) do seu valor”.

O acréscimo de 1/3 será concedido com base na retribuição a que faz jus o funcionário ou servidor no dia do início das férias. Entendem-se como retribuição mensal o valor dos vencimentos, remuneração ou salários, acrescidos das demais vantagens que tenham sido incorporadas para todos os efeitos legais e aquelas cuja percepção por ocasião das férias estejam legalmente asseguradas. O pagamento será proporcional quando o período de férias for inferior a 30 (trinta) dias.

Exemplo 1

Férias Integrais (30 dias)

Assistente Técnico de Coordenador de Saúde – jornada 30 horas – Referência 10 – 10/10 da Gratificação de Representação Incorporados – 5 quinquênios de Adicional por Tempo de Serviço – Sexta Parte dos Vencimentos – Férias 30 dias de 27/10/2014 a 25/11/2014 referentes ao exercício de 2014.

Fórmula de Cálculo

(A/3)

A = Valor da remuneração na data da concessão das férias

Apurando o valor da remuneração:

Composição	Folha Normal de Setembro/2014
Salário-Base	1.374,95
Grat. Executiva	2.134,65
Grat. Repr. Incorp. LC 813/96 (10/10)	354,00
Adicional por Tempo de Serviço (5QQ)	343,73
Adic. s/ Grat. Representação Incorp.	88,50
Sexta Parte	286,44
Sexta Parte s/ Grat. Repr. Incorp.	73,75
TOTAL	4.656,02

Aplicando a fórmula

$$4.656,02/3 = R\$ 1.552,00$$

FÉRIAS 1/3 – EFP (30 dias) = R\$ 1.552,00

Exemplo 2

Férias fracionadas (15 dias)

Oficial Administrativo – jornada 40 horas – Referência 1 – Grau B – 9/10 de Chefe I incorporados – 1/10 de Diretor I incorporado – 1/10 da Gratificação de Representação Incorporada – Ação Judicial Adicional por Tempo de Serviço sobre Integrais Vencimentos – 4 quinquênios de Adicional por Tempo de Serviço – Sexta Parte dos Vencimentos – Designados em pró-labore na função de Diretor I – Férias 15 dias de 24/09/2014 a 08/10/2014 referentes ao exercício de 2014.

Fórmula de Cálculo

$$((A/30) \times B)/3$$

A = Valor da remuneração na data da concessão das férias

B = Quantidade de dias de férias = 15

Apurando o valor da remuneração:

Composição	Folha Normal de Setembro/2014
Salário-Base	560,33
Art. 133 CE – Dif. Vencimentos (09/10)	421,12
Art. 133 CE – Dif. Vencimentos (01/10)	154,48

Composição	Folha Normal de Setembro/2014
Grat. Executiva	308,35
Gratificação de Representação	318,60
Grat. Repr. Incorp. LC 813/96 (01/10)	35,40
Adic. Tempo Serv. s/Venc. Integrais – AJ	125,39
Adicional por Tempo de Serviço (4QQ)	112,08
Adic. s/ Grat. Representação Incorp.	7,08
Sexta Parte	132,96
Sexta Parte s/ Grat. Repr. Incorp.	7,08
Pró-Labore Lei 10.168/68	969,23
TOTAL	3.152,10

Aplicando a fórmula

$$((3.152,10/30) \times 15) / 3 = R\$ 525,35$$

FÉRIAS 1/3 – EFP (15 dias) = R\$ 525,35

VD 016007 – FÉRIAS 1/3 – EFP – ÁREA RADIOLOGIA

De conformidade com o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal e artigo 1º do Decreto nº 29.439/1988 “a retribuição mensal a ser paga aos funcionários e servidores da Administração Centralizada, das Autarquias e das Universidades Estaduais, quando em gozo de férias, será acrescida de 1/3 (um terço) do seu valor”.

O acréscimo de 1/3 será concedido com base na retribuição a que faz jus o funcionário ou servidor no dia do início das férias.

Entendem-se como retribuição mensal o valor dos vencimentos, remuneração ou salários, acrescidos das demais vantagens que tenham sido incorporadas para todos os efeitos legais e aquelas cuja percepção por ocasião das férias estejam legalmente asseguradas.

Os servidores da área de radiologia farão jus às férias de 20 dias a cada semestre de exercício profissional, portanto, a quantidade de dias de férias é invariável para esta categoria profissional.

Exemplo:

Técnico de Radiologia – jornada 20 horas – Referência 1 – Grau B – 02 quinquênios de Adicional por Tempo de Serviço – Férias 20 dias de 08/06/2014 a 27/06/2014.

Fórmula de Cálculo

$$((A/30) \times 20) / 3$$

A = Valor da remuneração na data da concessão das férias

Apurando o valor da remuneração:

Composição	Folha Normal Setembro/2014
Salário-Base	339,30
GEAH – Grat. Esp. Ativ. Hospitalar	80,00
Grat. Executiva	567,10
Adicional por Tempo de Serviço (2QQ)	33,93
Adic. Insalubridade – EFP	543,27
TOTAL	1.563,60

Aplicando a fórmula

$$((1.563,60/30) \times 20) / 3 = \text{R\$ } 347,47$$

Férias 1/3 – EFP Área Radiologia = R\$ 347,47

VD 016009 – ANTECIPAÇÃO FÉRIAS – CLT

De conformidade com o artigo 142 da CLT “o empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data de sua concessão”.

Significa dizer que, ao sair de férias o servidor recebe antecipadamente os vencimentos correspondentes ao período de férias que será usufruído.

Por se tratar de uma determinação legal, eis que as férias são consideradas como mês vencido, a antecipação independe da vontade do empregado ou do empregador sendo, portanto, obrigatória.

Entendem-se como retribuição mensal o valor dos vencimentos, remuneração ou salários, acrescidos das demais vantagens que tenham sido incorporadas para todos os efeitos legais e aquelas cuja percepção por ocasião das férias estejam legalmente asseguradas. O pagamento será proporcional quando o período de férias for inferior a 30 (trinta) dias.

De acordo com os §§ 5º e 6º do artigo 142 da CLT o Adicional Noturno será computado no cálculo da remuneração de férias, entretanto, por tratar-se das horas noturnas realizadas, durante o período aquisitivo e não do valor devido na data da concessão das férias, a Unidade deverá fazer a média duodecimal (12 meses) das horas noturnas trabalhadas no período aquisitivo e informar para fins de pagamento.

Exemplo 1

Férias 30 dias

Médico III – jornada 20 horas – 4 quinquênios de Adicional por Tempo de Serviço - período aquisitivo de 21/09/2013 a 20/09/2014 – férias 30 dias – de 26/10/2014 até 24/11/2014.

Composição	Folha Normal Setembro/2014	Antecipação De Férias CLT - Período de 26/10 a 24/11/2014
Salário Base	2.175,31	2.175,31
Adicional Noturno – CLT	78,28	0,00
Grat. Executiva	750,00	750,00
PPM – LC 1193/13 COM. ART. 5 Lei 8.975/94	3.350,00	3.350,00
Adicional por Tempo de Serviço (4QQ)	435,06	435,06
Adicional Insalubridade – CLT (1 SM)	289,60	289,60
TOTAL	7.078,25	6.999,97

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS CLT = R\$ 6.999,97

Exemplo 2

Férias 20 dias

Oficial Operacional – jornada 30 horas – Referência 1 – Grau B – 5 quinquênios de Adicional por Tempo de Serviço – período aquisitivo de 11/04/2013 a 10/04/2014 – férias 20 dias – de 13/10/2014 a 01/11/2014 – abono de férias 10 dias.

Fórmula de Cálculo

$(A/30) \times B$

A = Valor da remuneração na data da concessão das férias

B = Quantidade de dias de férias em descanso = 20

Apurando o valor da remuneração

Composição	Folha Normal Setembro/2014
Salário-Base	420,25
Grat. Executiva	231,26
Adicional por Tempo de Serviço (5QQ)	105,06
Adicional Insalubridade – CLT	289,60
TOTAL	1.046,17

Aplicando a fórmula

$(1.046,17/30) \times 20 = R\$ 697,45$

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS CLT = R\$ 697,45

VD 016010 – ABONO FÉRIAS

De conformidade com o artigo 143 da CLT “é facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes”. Significa dizer que o servidor poderá optar por descansar durante 2/3 do período de férias e trabalhar o restante 1/3 do período a que fizer jus.

O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data de sua concessão. Entendem-se como remuneração mensal o valor dos vencimentos, remuneração ou salários, acrescidos das demais vantagens que tenham sido incorporadas para todos os efeitos legais e aquelas cuja percepção por ocasião das férias estejam legalmente asseguradas. O pagamento será proporcional quando o período de férias for inferior a 30 (trinta) dias.

Exemplo:

Auxiliar de Serviços Gerais – jornada 30 horas – Referência 1 – Grau B - 4 quinquênios de Adicional por Tempo de Serviço – período aqui-

sitivo de 07/07/2013 a 06/07/2014 – férias 20 dias – de 11/10/2014 a 30/10/2014 – abono de férias 10 dias.

Fórmula de Cálculo

$(A/30) \times B$

A = Valor da remuneração na data da concessão das férias

B = Quantidade de dias convertidos em abono pecuniário = 10

Apurando o valor da remuneração

Composição	Folha Normal Setembro/2014
Salário-Base	387,45
Piso Salarial – Reaj. Complementar	52,88
Grat. Executiva	191,17
Adicional por Tempo de Serviço (4QQ)	77,49
Adicional Insalubridade – CLT (1 SM)	289,60
TOTAL	998,59

Aplicando a fórmula

$(998,59/30) \times 10 = R\$ 332,86$

ABONO DE FÉRIAS – CLT = R\$ 332,86

VD 016011 – FÉRIAS 1/3 – CLT – DEC. 29439/88

De conformidade com o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal e artigo 1º do Decreto nº 29.439/1988 “a retribuição mensal a ser paga aos funcionários e servidores da Administração Centralizada, das Autarquias e das Universidades Estaduais, quando em gozo de férias, será acrescida de 1/3 (um terço) do seu valor”.

O acréscimo de 1/3 será concedido com base na retribuição a que faz jus o funcionário ou servidor no dia do início das férias.

Entendem-se como retribuição mensal o valor dos vencimentos, remuneração ou salários, acrescidos das demais vantagens que tenham sido incorporadas para todos os efeitos legais e aquelas cuja percepção por ocasião das férias estejam legalmente asseguradas. O pagamento será proporcional quando o período de férias for inferior a 30 (trinta) dias.

Exemplo 1:

Oficial Administrativo – jornada 40 horas – Referência 3 – Grau A – 5 quinquênios de Adicional por Tempo de Serviço – Incorporação do Art. 133 CE/89 7/10 na função de Chefe II – Designado Chefe II – período aquisitivo de 01/07/2013 a 30/06/2014 – férias 30 dias – de 06/10/2014 a 04/11/2014.

Fórmula de Cálculo

(A/3)

A = Valor da remuneração na data da concessão das férias

Apurando o valor da remuneração

Composição	Folha Normal Setembro/2014
Salário-Base	747,11
Art. 133 CE – Dif. Vencimentos	510,59
Grat. Executiva	431,69
Vantagem Pessoal – LC 1.080/2008	142,15
Adicional por Tempo de Serviço (5QQ)	222,31
Designação em Cargo Vago	218,83
TOTAL	2.272,68

Aplicando a fórmula

$2.272,68/3 = R\$ 757,56$

FÉRIAS 1/3 – CLT = R\$ 757,56

Exemplo 2:

Oficial Administrativo – jornada 40 horas – Referência 3 – Grau A – 5 quinquênios de Adicional por Tempo de Serviço – Incorporação do Art. 133 CE/89 7/10 na função de Chefe II – Designado Chefe II – período aquisitivo de 01/07/2013 a 30/06/2014 – 14 faltas injustificadas no decurso do período aquisitivo – férias 24 dias – de 06/10/2014 a 30/10/2014.

Fórmula de Cálculo

$((A/30) \times B) / 3$

A = Valor da remuneração na data da concessão das férias

B = Quantidade de dias de férias = 24

Apurando o valor da remuneração:

Composição	Folha Normal de Setembro/2014
Salário-Base	747,11
Art. 133 CE – Dif. Vencimentos	510,59
Grat. Executiva	431,69
Vantagem Pessoal – LC 1.080/2008	142,15
Adicional por Tempo de Serviço (5QQ)	222,31
Designação em Cargo Vago	218,83
TOTAL	2.272,68

Aplicando a fórmula

$$((2.272,68/30) \times 24) / 3 = R\$ 606,05$$

FÉRIAS 1/3 – CLT = R\$ 606,05

VD 016012 – FÉRIAS 1/3 – ABONO - CLT – DEC. 29439/88

De conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 29.439/1988, o abono de férias previsto no artigo 143 da CLT “será calculado sobre a remuneração das férias, já acrescido de 1/3 (um terço)”.

Isto significa que o acréscimo de 1/3 incidirá sobre o abono de férias.

Exemplo:

Auxiliar de Serviços Gerais – jornada 40 horas – Referência 1 – Grau B – 5 quinquênios de Adicional por Tempo de Serviço – período aquisitivo de 01/07/2013 a 30/06/2014 – férias 30 dias – de 06/10/2014 a 04/11/2014.

Fórmula de Cálculo

$$(A/3)$$

A = Abono de férias CLT

Apurando o valor do abono de férias

Composição	Folha Normal Setembro/2014
Salário-Base	516,60
Piso Salarial – Reaj. Complementar	70,50
Grat. Executiva	254,90
Adicional por Tempo de Serviço (5QQ)	129,15
Adicional de Insalubridade – CLT (1 SM)	289,60

Composição	Folha Normal Setembro/2014
REMUNERAÇÃO MENSAL	2.272,68
ABONO DE FÉRIAS	757,56

Aplicando a fórmula

$$757,56/3 = R\$ 252,52$$

$$\text{FÉRIAS } 1/3 - \text{ABONO} - \text{CLT} - \text{DEC. 29439/88} = R\$ 252,52$$

VD 016066 – FÉRIAS 1/3 – PPM LC 1193/2013

VD 016067 – FÉRIAS 1/3 – PPM LC 1193/2013 - CLT

Estes VD's possuem a mesma base de cálculo, sendo o VD 016066 utilizado para servidores estatutários e o VD 016067 utilizado exclusivamente para servidores celetistas.

De conformidade com o § 1º do artigo 17, da LC nº 1.193/2013 o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, será computado para fins de cálculo das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Além do Prêmio de Produtividade Médica – PPM, o cálculo do acréscimo de 1/3 de férias incidirá também sobre Adicional por Tempo de Serviço sobre o PPM – Ação Judicial (quando houver) e Sexta Parte sobre o PPM.

EXEMPLO:

Médico III – jornada 12 horas – Prêmio de Produtividade Médica – PPM, 100% - período aquisitivo 17/03/2013 a 16/03/2014 – férias 30 dias de 13/10/2014 a 11/11/2014

Fórmula de Cálculo

(A/3)

A = Valor do Prêmio de Produtividade Médica – PPM, para jornada de 12 horas, de acordo com o percentual ao qual o servidor faz jus
= R\$ 2.010,00

Aplicando a fórmula

$$2.010,00/3 = R\$ 669,99$$

$$\text{FÉRIAS } 1/3 - \text{PPM LC 1.193/2013} - \text{CLT} = R\$ 669,99$$

VD 016069 – ABONO FÉRIAS – CLT – PPM LC 1193/2013

De conformidade com o artigo 143 da CLT “é facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes o empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data de sua concessão”.

Além do Prêmio de Produtividade Médica – PPM, o cálculo do abono pecuniário incidirá também sobre Adicional por Tempo de Serviço sobre PPM, Ação Judicial (quando houver) e Sexta Parte sobre o PPM.

Exemplo

Médico I – jornada 24 horas – Prêmio de Produtividade Médica 100% – período aquisitivo 28/06/2013 a 27/06/2014 – férias 20 dias de 01/10/2014 a 20/10/2014 – 10 dias em abono pecuniário

Fórmula de Cálculo

$(A/30)XB$

A = Valor do Premio de Produtividade Médica – PPM, para jornada de 24 horas, de acordo com o percentual ao qual o servidor faz jus
= R\$ 4.020,00

B = Quantidade de dias convertidos em abono pecuniário = 10

Aplicando a fórmula

$(4020,00/30)X10 = R\$ 1.340,00$

ABONO DE FÉRIAS – CLT – PPM LC 1.193/2013 = R\$ 1.340,00

VD 016070 – FÉRIAS 1/3 ABONO CLT – PPM LC 1193/2013

De conformidade com o § 1º do artigo 17 da LC nº 1.193/2013 o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, será computado para fins de cálculo das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Além do Prêmio de Produtividade Médica – PPM, o cálculo do acréscimo de 1/3 do abono incidirá também sobre Adicional por Tempo de Serviço sobre o PPM, Ação Judicial (quando houver) e Sexta Parte sobre o PPM, quando houver.

Exemplo:

Médico III – jornada 20 horas – Prêmio de Produtividade Médica – PPM, 81% - período aquisitivo 04/03/2012 a 03/03/2013 – férias 20 dias de 29/09/2014 a 18/10/2014 – 10 dias em abono pecuniário.

Fórmula de Cálculo

$$((A/30) \times B) / 3$$

A = Valor do Premio de Produtividade Médica – PPM, para jornada de 20 horas, de acordo com o percentual ao qual o servidor faz jus = R\$ 2.713,50

B = Quantidade de dias convertidos em abono pecuniário = 10

Aplicando a fórmula:

$$((2.713,50/30) \times 10) / 3 = R\$ 301,50$$

FÉRIAS 1/3 ABONO CLT – PPM LC 1.193/2013 - CLT = R\$ 301,50

VD 026046 – PLANTÃO TÉCNICO ENFERMAGEM LC 1176/2012

Destina-se às classes de Técnico de Enfermagem e tem como fundamento a LC 1.157 de 02/12/2011 alterada pela LC nº 1.176 de 30/05/2012. O valor do plantão de Técnico de Enfermagem é calculado com base na UBV sobre o coeficiente estabelecido no inciso VII do artigo 10º da LC nº 1.176/2012, que alterou o artigo 47 da LC 1.157/2011.

Exemplo

Técnico de Enfermagem com 3 plantões

Fórmula de Cálculo

$$A \times B \times C$$

A = Valor da UBV

B = Coeficiente de 2,9590

C = Quantidade informada no movimento financeiro

Aplicando a fórmula

$$100,00 \times 2,9590 \times 3 = 887,70$$

PLANTÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM LC 1.176/2012 = R\$ 887,70

VD 026047 – PLANTÃO AREA A – LC 1176/2012

Destina-se às classes de Cirurgião-Dentista e Médico e tem como fundamento a LC. nº 1.176 de 30/05/2012. O valor do plantão é calculado com base na UBV sobre o coeficiente estabelecido no inciso I do artigo 4º da LC 1.176/2012.

Exemplo

Cirurgião-Dentista com 2 plantões

Fórmula de Cálculo

AXBXC

A = Valor da UBV

B = Coeficiente de 7,854

C = Quantidade informada no movimento financeiro

Aplicando a fórmula

$100,00 \times 7,854 \times 2 = 1.570,80$

PLANTÃO ÁREA A – LC 1.176/2012 = R\$ 1.570,80

VD 026048 – PLANTÃO AREA B – LC 1176/2012

Destina-se às classes de Médico e tem como fundamento a LC nº 1.176 de 30/05/2012. O valor do plantão é calculado com base na UBV sobre o coeficiente estabelecido no inciso II do artigo 4º da LC 1.176/2012.

Exemplo

Médico com 7 (sete) plantões

Fórmula de Cálculo

AXBXC

A = Valor da UBV

B = Coeficiente de 9,4248

C = Quantidade informada no movimento financeiro

Aplicando a fórmula

$100,00 \times 9,4248 \times 7 = 6.597,36$

PLANTÃO ÁREA B – LC 1.176/2012 = R\$ 6.597,36

VD 026049 – PLANTÃO AREA C – LC 1176/2012

Destina-se às classes de Médico e tem como fundamento a LC nº 1.176 de 30/05/2012. O valor do plantão é calculado com base na UBV sobre o coeficiente estabelecido no inciso III do artigo 4º da LC 1.176/2012.

Exemplo

Médico com 4 plantões

Fórmula de Cálculo

AXBXC

A = Valor da UBV

B = Coeficiente de 11,3097

C = Quantidade informada no movimento financeiro

Aplicando a fórmula

$100,00 \times 11,3097 \times 4 = 4.523,88$

PLANTÃO ÁREA C – LC 1.176/2012 = R\$ 4.523,88

VD 026050 – PLANTÃO EM ESTADO DE DISPONIBILIDADE – LC 1176/2012

Destina-se às classes de Médico e tem como fundamento a LC nº 1.176 de 30/05/2012. O valor do plantão em estado de disponibilidade é calculado com base na UBV sobre o coeficiente estabelecido no artigo 5º da LC 1.176/2012.

Exemplo

Médico com 3 plantões em estado de disponibilidade

Fórmula de Cálculo

AXBXC

A = Valor da UBV

B = Coeficiente de 3,927

C = Quantidade informada no movimento financeiro

Aplicando a fórmula

$100,00 \times 3,927 \times 3 = 1.178,10$

PLANTÃO EM ESTADO DE DISPONIBILIDADE – LC 1.176/2012 = R\$ 1.178,10

VD 026051 – PLANTÃO DE ENFERMEIRO – LC 1176/2012

Destina-se às classes de Enfermeiro e tem como fundamento a LC nº 1.176 de 30/05/2012. O valor do plantão de enfermagem é calculado com base na UBV sobre o coeficiente estabelecido no inciso VII do artigo 10º da LC nº 1.176/2012, que alterou o artigo 47 da LC 1.157/2011.

Exemplo

Enfermeiro com 6 plantões

Fórmula de Cálculo

AXBXC

A = Valor da UBV

B = Coeficiente de 4,5102

C = Quantidade informada no movimento financeiro

Aplicando a fórmula

$100,00 \times 4,5102 \times 6 = 2.706,12$

PLANTÃO DE ENFERMAGEM – LC 1.176/2012 = R\$ 2.706,12

VD 026052 – PLANTÃO DE AGENTE TÉCN. DE ASSISTENCIA Á SAÚDE – LC 1176/2012

Destina-se às classes de Agente Técnico de Assistência à Saúde e tem como fundamento a LC nº 1.176 de 30/05/2012. O valor do plantão de Agente Técnico de Assistência à Saúde (Farmacêutico/Fisioterapeuta) é calculado com base na UBV sobre o coeficiente estabelecido no inciso VII do artigo 10º da LC nº 1.176/2012, que alterou o Artigo 47 da LC 1.157/2011.

Exemplo

Agente Técnico de Assistência à Saúde com 2 plantões

Fórmula de Cálculo

AXBXC

A = Valor da UBV

B = Coeficiente de 3,9551

C = Quantidade informada no movimento financeiro

Aplicando a fórmula

$100,00 \times 3,9551 \times 2 = 791,02$

PLANTÃO DE AGENTE TÉCN. DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – LC 1.176/2012 = R\$ 791,02

VD 026053 – PLANTÃO AUXILIAR DE ENFERMAGEM – LC 1176/2012

Destina-se às classes de Auxiliar de Enfermagem e tem como fundamento a LC nº 1.176 de 30/05/2012. O valor do plantão de Auxiliar de Enfermagem é calculado com base na UBV sobre o coeficiente estabelecido no inciso VII do artigo 10º da LC nº 1.176/2012, que alterou o artigo 47 da LC 1.157/2011.

Exemplo

Auxiliar de Enfermagem com 10 plantões

Fórmula de Cálculo

$A \times B \times C$

A = Valor da UBV

B = Coeficiente de 1,9494

C = Quantidade informada no movimento financeiro

Aplicando a fórmula

$100,00 \times 1,9494 \times 10 = 1.949,40$

PLANTÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM – LC 1.176/2012

= R\$ 1.949,40

VD 070006 – IAMSPÉ

Aplica-se a todos servidores que possuam o percentual de IAMSPÉ (2%) informado no vínculo financeiro.

Exemplo

Agente Técnico de Assistência à Saúde cujo somatório dos vencimentos considerando os VDS que entram no cálculo totalizam R\$ 3.043,29

Fórmula de Cálculo

$A \times B / 100$

A = somatório dos vencimentos excluindo Auxílio Transporte, Jetom, Gratificação de Representação, Substituição Gratificação de Representação, Honorários Secretaria da Saúde Nível Superior, Honorários Secretaria da Saúde Nível Médio, Abono de Permanência, Férias 1/3, Antecipação de férias CLT, Licença-Prêmio em Pecúnia, Salário-Família, Pró-labore do artigo 19 da LC 1.080/2008, Adicional de Periculosidade, Correção Monetária – Dec. 50.947/2006, Correção Monetária Desconto e Plantões Remunerados.

B = 2 %

Aplicando a fórmula

$$3.043,29 \times 2/100 = 60,86$$

IAMSPE = R\$ 60,86**VD 070009 – INSS**

Este VD corresponde ao valor pecuniário descontado obrigatoriamente em folha de pagamento para suprir a concessão de benefícios previdenciários e aplica-se aos empregados e servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência, ou seja, os celetistas, os admitidos nos termos da Lei nº 500/74 após o advento da Lei Complementar nº 1.010/2007, os contratados por tempo determinado nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009 e os que exercem exclusivamente cargo em comissão.

Em regra, a contribuição incide sobre os valores da folha de pagamento, inclusive sobre Prêmio de Incentivo, exceto férias, cujo desconto de INSS é feito em VD à parte.

O desconto de INSS obedece às alíquotas conforme tabela abaixo:

VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2015**Portaria Interministerial MPS/MF 13/2015**

Salário-de-Contribuição (R\$)	Alíquota Para Fins de Recolhimento Ao Inss
até 1.399,12	8%
de 1.399,13 até 2.331,88	9%
de 2.331,89 até 4.663,75	11%

EXEMPLO: Oficial Administrativo com a seguinte composição salarial

Composição	Vencimentos
Salário-Base	420,25
Art. 133 CE – Dif. Vencimentos	788,61
Grat. Executiva	231,26
GR incorporada	100,00
Adicional por Tempo de serviço – 4 QQ	84,05
Adicional sobre GR incorporada	20,00

Composição	Vencimentos
Adicional de Insalubridade	144,80
SUBTOTAL DE BASE CÁLCULO	1.788,97
Prêmio Incentivo	432,00
Complemento Lei nº 1.212/2013	68,00
Adicional de Desempenho da Saúde	90,00
TOTAL DE BASE DE CÁLCULO	2.378,97

Fórmula de Cálculo

A X B

A = somatório dos vencimentos excluindo 1/3 férias e incluindo Prêmio de Incentivo

B = % correspondente a faixa salarial da tabela progressiva = 11%

Aplicando a fórmula

2.378,97 X 11% = 261,68

INSS = 261,68

VD 070012 – IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

O imposto de renda retido na fonte é descontado dos servidores ativos e inativos. Para saber o valor de contribuição do IR deve-se aplicar as seguintes deduções: valor de contribuição previdenciária, número de dependentes, idade igual ou superior a 65 anos, pagamento de pensão alimentícia e demais constantes em legislação sobre a matéria. Apurado o valor, aplica-se a alíquota correspondente, constante na Tabela Progressiva do Imposto de Renda, conforme abaixo:

Tabela Progressiva – Imposto de Renda – exercício de 2015, ano calendário de 2014.

Base de cálculo mensal	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 a 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 a 3.572,43	15,0	335,03
De 3.572,44 a 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Por ocasião do pagamento do Prêmio de Incentivo é feito o recálculo do desconto do Imposto de Renda (código 70.012). Este recálculo poderá, eventualmente, culminar na alteração de “faixa” passando então a incidir maior alíquota do que a inicialmente aplicada ao pagamento.

Exemplo: Oficial Administrativo com a seguinte composição salarial

Composição	Vencimentos	Descontos
Salário-Base	560,33	
Art. 133 CE – Dif. Vencimentos	310,01	
Grat. Executiva	308,35	
GR incorporada	320,80	
Adicional por Tempo de Serviço – 4 QQ	112,06	
Adicional sobre GR Incorporada	64,16	
Adicional de Insalubridade	185,61	
Auxílio Transporte	163,45	
Abono de Permanência	204,74	
Férias 1/3	301,92	
TOTAL DE VENCIMENTOS	2.531,43	
IAMSPE		37,22
IAMSPE S/1/3 DE FÉRIAS		6,03
IR NA FONTE		14,53
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA 11%		204,74
TOTAL DE DESCONTOS		262,52

Fórmula de Cálculo

A X B - C

A = somatório dos vencimentos excluindo 1/3 férias, IAMSPE e IAMSPE sobre 1/3 de férias e Contribuição Previdenciária que perfaz o valor de R\$ 1.981,52

B = % correspondente a faixa salarial da tabela progressiva = 7,5 %

C = parcela a deduzir = 134,08

Aplicando a fórmula

$1981,52 \times 7,5\% - 134,08 = 14,53$

IRFonte = 14,53

Recalculo do Imposto de Renda com acréscimo do valor do Premio de Incentivo, o qual será lançado no demonstrativo do PIN

Fórmula de Cálculo

$$(A+B) \times C - D - E$$

A = somatória dos vencimentos excluindo 1/3 férias, IAMSPE e IAMSPE sobre 1/3 de férias e Contribuição Previdenciária que perfaz o valor de R\$ 1.981,52

B = somatória dos valores pagos a título de Prêmio de Incentivo que perfaz o valor de R\$ 951,00

C = % correspondente a faixa salarial da tabela progressiva = 15 %

D = parcela a deduzir = 335,03

E = valor descontado de Imposto de Renda em folha de pagamento = R\$ 14,53

Aplicando a fórmula

$$(1981,52+951,00) \times 15,0\% - 335,03 - 14,53 = 90,31$$

IRFonte = 90,31

VD 070056 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA 11 % – RPPS LC 1012/2007

De acordo com o artigo 8º da LC 1.012 de 05/07/2007, regulamentado pelo artigo 2º do Decreto nº 52.859 de 02/04/2008, a contribuição social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos e dos militares do governo de São Paulo, para a manutenção do regime próprio de previdência social do Estado, incluídas suas autarquias e fundações, será de 11% (onze por cento) e incidirá sobre a totalidade da base de contribuição.

Compos a base de cálculo: subsídio, total da remuneração ou dos vencimentos, incluídas as vantagens pecuniárias permanentes, os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens pessoais incorporadas ou suscetíveis de incorporação e excluídos unicamente, as diárias para viagens, o auxílio-transporte, o salário-família, o salário-esposa, o auxílio-alimentação, o abono de permanência, a parcela correspondente a 1/3 (um terço) de férias e outras vantagens não incorporáveis instituídas em lei, tais como o plantão remunerado e a gratificação de trabalho noturno.

Exemplo

Enfermeiro com a seguinte composição salarial:

Composição	Folha Normal de Setembro/2014
Salário Base	613,43
Art. 133 CE – Dif. Vencimentos	45,85
Grat. Executiva	880,61
Vantagem Pessoal – LC 1.157/2011	0,71
Adicional por Tempo de Serviço	207,61
GTN – 10 %	71,06
GTN – 20 %	142,12
GEAPE	280,00
GEAH	140,00
Sexta parte	173,01
Sexta parte sobre integrais vencimentos	216,75
Sexta parte sobre Adicional de Insalubridade	90,54
Pró-labore artigo 30 LC 1.157/2011	217,04
Adicional de Insalubridade 40 %	543,27
Auxílio Transporte	44,54
Abono de Permanência	374,97
Plantão de Enfermagem	2.706,12

Fórmula de Cálculo

$A \times B / 100$

A = somatória dos vencimentos excluindo Auxílio Transporte, GTN 10 %, GTN 20 %, Abono de Permanência e Plantão que perfaz um total de R\$ 3.408,82

B = 11

Aplicando a fórmula

$3.408,82 \times 11 / 100$

Contribuição Previdenciária = R\$ 374,97

VD 071001 – FALTA DIA

De conformidade com o inciso I do artigo 110 da Lei nº 10.261/68, o servidor perderá “o vencimento ou remuneração do dia, quando não

comparecer ao serviço”, salvo no caso de falta abonada. Da mesma sorte o servidor celetista perderá os vencimentos do dia, salvo nos casos previstos no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Entende-se como vencimento do dia o valor correspondente a 1/30 avos da retribuição mensal. Entendem-se como retribuição mensal o valor dos vencimentos, remuneração ou salários, acrescidos das demais vantagens que tenham sido incorporadas para todos os efeitos legais e aquelas cuja percepção por ocasião da falta estejam legalmente asseguradas.

Exemplo:

Auxiliar de Saúde – Efetivo – Referência 1 – Grau B – 4 quinquênios de Adicional por Tempo de Serviço – Incorporação do Art. 133 CE/89 1/10 na função de Encarregado de Saúde I, Sexta parte e adicional de insalubridade, Faltas injustificadas em 04 e 05/08/2014 – Faltas justificadas em 06 e 07/08/2014

Fórmula de Cálculo

$(A/30) \times B$

A = Valor da remuneração mensal no mês de ocorrência da falta

B = Quantidade de faltas = 04

Apurando o valor da remuneração mensal e do vencimento do dia:

Composição	Folha Normal de Agosto/2014
Salário-Base	275,26
Art. 133 CE – Dif. Vencimentos (1/10)	40,60
GEAH – Grat. Esp. Ativ. Hospitalar	70,00
Grat. Executiva	482,96
Adicional por Tempo de Serviço (4QQ)	55,05
Sexta Parte	55,05
Sexta Parte sobre Adic. Insalubridade	90,54
Adicional de Insalubridade – EFP	543,27
REMUNERAÇÃO MENSAL	1.612,73
VENCIMENTO DO DIA	53,76

Aplicando a Fórmula

$(1.612,73/30) \times 4 = R\$ 215,03$

FALTA DIA (04) = R\$ 215,03

VD 071014 – DESCANSO REMUNERADO – DESCONTO DIA

De conformidade com o § 2º do artigo 110 da Lei nº 10.261/68, “nos casos de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados – domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente – serão computados exclusivamente para efeito de desconto do vencimento ou remuneração”.

Da mesma sorte para o servidor celetista “não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho”, nos termos do artigo 6º da Lei nº 605/49.

No caso de servidor celetista consideram-se como descanso remunerado os domingos e feriados.

Exemplo:

Oficial Administrativo – CLT – 40 horas – Referência 1 – Grau A – 5 quinquênios de Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Insalubridade, Falta injustificada em 28/08/2014 (quinta-feira) – perda do descanso remunerado 31/08/2014 (domingo)

Fórmula de Cálculo

$(A/30) \times B$

A = Valor da remuneração mensal no mês de ocorrência da falta

B = Quantidade de dias de descanso a descontar = 01

Apurando o valor remuneração mensal e do vencimento do dia:

Composição	Folha Normal de Agosto/2014
Salário-Base	533,65
Grat. Executiva	308,35
Adicional por Tempo de Serviço (5QQ)	133,41
Adicional de Insalubridade – CLT (1SM)	144,80
REMUNERAÇÃO MENSAL	1.120,21
VENCIMENTO DO DIA	37,34

Aplicando a fórmula

$(1.120,21/30) \times 1 = R\$ 37,34$

Perda do Descanso Remunerado (01 dia) = R\$ 37,34

VD 073001 – PERDA – ENTRADA/SAIDA ANTECIPADA

De conformidade com o inciso II do artigo 110 da Lei nº 10.261/68 e artigo 12 do Decreto nº 52.054/2007 “o servidor perderá um terço do vencimento ou salário do dia quando entrar em serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou retirar-se dentro da última hora do expediente”.

Esta disposição legal não se aplica aos servidores admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

EXEMPLO

Médico III – 20 horas – Padrão 003 – 5 quinquênios de Adicional por Tempo de Serviço – Premio de Produtividade Médica 94% – Entrada/Saída antecipada nos dias 06/08 e 13/08/2014.

Fórmula de Cálculo

$$((A/30)/3) \times B$$

A = Valor da remuneração mensal no mês de ocorrência da falta

B = Quantidade de dias de entrada/saída antecipada = 02

Apurando o valor da remuneração mensal e de 1/3 do vencimento do dia:

Composição	Folha Normal de Agosto/2014
Salário-Base	2.175,31
Grat. Executiva	750,00
PPM – LC 1.193/13 Comb. Art. 5 L 8.975/94	3.149,00
Adicional por Tempo de Serviço (5QQ)	543,82
Sexta Parte	453,18
Sexta Parte sobre Adc. Insalubridade	90,54
Adicional de Insalubridade – EFP	543,27
REMUNERAÇÃO MENSAL	7.705,12
VENCIMENTO DO DIA	256,84
1/3 DO DIA	85,61

Aplicando a fórmula

$$((7.705,12/30)/3) \times 2 = R\$ 171,22$$

Perda Entrada/Saída Antecipada (02 dias) = R\$ 171,22

VD 074004 – SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA

De conformidade com o § 2º do artigo 254 da Lei nº 10.261/68 “a autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá converter essa penalidade em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em serviço”.

Entende-se como vencimento do dia o valor correspondente a 1/30 avos da retribuição mensal.

Para fins de apuração do valor da multa dever-se-ão considerar o valor dos vencimentos, remuneração ou salários, acrescidos das demais vantagens que tenham sido incorporadas para todos os efeitos legais e aquelas cuja percepção por ocasião da aplicação da pena estejam legalmente asseguradas.

Esta disposição legal não se aplica aos servidores admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Exemplo

Auxiliar de Saúde – 30 horas – Referência 1 – Grau B – 04 quinquênios de Adicional por Tempo de Serviço – Sexta Parte – Suspensão convertida em multa 04 dias de 01/08 até 04/08/2014.

Fórmula de Cálculo

$$((A/30)/B) \times 50\%$$

A = Valor da remuneração mensal no mês de ocorrência da falta

B = Quantidade de dias de suspensão convertida em multa = 04

Apurando o valor da remuneração:

Composição	Folha Normal de Agosto/2014
Salário-Base	275,26
Piso Salarial – Reaj. Complementar	13,78
GEAH – Grat. Esp. Ativ. Hospitalar	70,00
Grat. Executiva	482,96
Adicional por Tempo de Serviço (4QQ)	55,05
Sexta Parte	55,05
Sexta Parte sobre Adc. Insalubridade	90,54

Composição	Folha Normal de Agosto/2014
Adicional de Insalubridade – EFP	543,27
REMUNERAÇÃO MENSAL	1.585,91
VENCIMENTO DO DIA	52,86

Aplicando a fórmula

$$((1.585,91/30) \times 4) \times 50\% = R\$ 105,72$$

SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA (04 dias) = R\$ 105,72

VD 077005 – VALE TRANSPORTE – CLT

O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência ao trabalho e vice-versa. O Vale-Transporte será custeado pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Fundamentação legal – Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 regulamentada pelo Decreto 33.064 de 14 de março de 1991.

Exemplo:

OFICIAL ADMINISTRATIVO EM JORNADA DE 30 HORAS – R\$ 400,24

Fórmula de Cálculo

A X B

A = Valor do salário-base do servidor

B = 6 %

Aplicando a fórmula

$$400,24 \times 6\% = R\$ 24,01$$

Desconto de vale-transporte = R\$ 24,01

FONTE

Lei 10.261/68 – Estatuto do Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo

Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

Cartilhas Temáticas

Manuais de cálculo – DDPE/Prodesp

Tabela de VD dados para cálculo – DDPE/Prodesp

Sistema de Despesa de Pessoal do Estado – SDPE – Consulta aos dados pessoais, funcionais e de pagamento.

Sites: www.alesp.sp.gov.br

www.imesp.com.br

www.recursoshumanos.sp.gov.br

**AS CARTILHAS TEMÁTICAS ENCONTRAM-SE
DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO.**

www.crh.saude.sp.gov.br

Como você encara os problemas?

Flávio Moura

Se você fizer uma breve análise dos desafios que enfrentou e superou durante a sua trajetória profissional, é bem provável que constatará que ao solucionar problemas, na maioria das vezes, seguiu caminhos já trilhados e testados por outras pessoas a fim de evitar os riscos do desconhecido.

Só que adotar as práticas que deram certo para outros indivíduos nem sempre funciona, ainda mais quando o contexto no qual você atua não tem nada a ver com a realidade de quem o antecedeu. Nesse caso, fazer as mesmas coisas é contar com a sorte ou, então, confiar exageradamente na competência que se tem.

A grave verdade é que a postura das pessoas diante de um problema varia bastante.

Temos aqueles que ignoram a sua existência, quem enxerga o caso como permanente e irreversível, quem se sente incapaz de sustentar o fardo que recaiu sobre si e ainda aqueles que agem com naturalidade. Você tem dúvidas de que essas pessoas alcançarão resultados diferentes?

Em seu livro “O frio pode ser quente?”, Jandira Mansur lembra que uma mesma situação pode provocar percepções distintas e até antagônicas nas pessoas. Numa das passagens mais marcantes da obra, ela inclusive lembra: “Quem já se queimou num pedaço de gelo e sentiu muito frio depois de um banho quente não pode espantar-se do frio poder queimar e o quente também esfriar.”

No dia a dia de trabalho esses diferentes pontos de vista também coexistem e muita gente acaba batendo cabeça exatamente por se fechar às perspectivas que são apresentadas pelos outros ou se prendem àquilo que deu certo no passado. Deixam de ponderar “e se...?”, preferindo prender-se às conclusões precipitadas.

Como o mundo dos negócios está cada vez mais dinâmico, precisamos estar preparados para as inevitáveis surpresas que surgem de uma hora para a outra e aprender a navegar no caos. Ou seja, ao se deparar com um problema, procure entendê-lo e observá-lo sob vários pontos de vista; não se contente com a primeira solução que aparece em sua mente.

Também identifique as causas de sua ocorrência para eliminá-las ou é quase certo que terá de lidar com a mesma situação desagradável outras vezes. E se você costuma enfrentar os mesmos problemas todo santo dia, há algo de errado contigo ou com a unidade na qual trabalha.

Ao mesmo tempo, evite se fazer de vítima. Ainda que a sua rotina seja pesada e repleta de atropelos, lembre-se de que é possível aproveitar esse momento para amadurecer muito rápido. E é claro, sempre vale lembrar: quem não possui problemas também não tem trabalho.

Mudando apenas nosso jeito de encarar os fatos não resolveremos todos os problemas, mas esse é seguramente o primeiro passo para quem quer solucioná-los de verdade. O otimismo com os “pés no chão”, isto é, embasado em fatos e argumentos, pode ser comparado ao componente de combustão de um veículo. Se faltar, não sairemos do lugar, independentemente da potência do motor.

editoração, ctp, impressão e acabamento

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA
DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO